EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO –
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATAÇÃO Nº 982909-23/2026- PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO N.º 021/2026 (Número Controle Interno UASG)
PROCESSO N.º 07/190/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESTIMATIVA DE VALOR: R$ 1.475.183,28 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS.

ORIGEM DOS RECURSOS: 1500.1001 | 1540

PROGRAMA DE TRABALHO: 207.01.12.361.049.1.001 | 207.01.12.365.049.1.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 09 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 10 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br , no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, no Portal de Transparência da Prefeitura de Belford Roxo https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/ , além de estar à disposição dos interessados à **Avenida José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ**, no horário de 09:00 às 17:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4 ou *pen drive* e identificação do interessado. Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do e-mail: licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br.

ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR(A) DA CONTRATAÇÃO*:* Secretaria Municipal de Educação.

_____
Edna Quaresma
Pregoeira

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, mediante a Pregoeira **EDNA QUARESMA, Mat.: 11/20419** e equipe de apoio **MARIA EURIDES DE FARIAS, Mat. 11/20089, ROSANGELA SINFRÔNIO PEREIRA, Mat. 10/20202, MAURÍCIO DA SILVA CAMPOS, Mat. 60/100158 e CRISTIANE BESSA DA ROCHA, Mat. 60/100171** designados pela Portaria nº 3.080/GP/2025 de 20 de setembro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº **021/2026 (Número Controle Interno UASG), CONTRATAÇÃO 982909-23/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** critério de julgamento **MENOR PREÇO,** em conformidade com as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como do Decreto Municipal 5.937/2023, bem como das condições a seguir estabelecidas.

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2. A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no dia **DIA 09 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 10 HORAS**, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, observando-se o modo de disputa **ABERTO.**

1.3. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.5. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. A licitação será realizada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço total para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R$ 1.475.183,28 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).**

4 - IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br.

4.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o certame.

4.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2. Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.3.1. A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do edital na forma do artigo 54, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

5 - PARTICIPAÇÃO

5.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.5. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na referida Lei Complementar.

5.7. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8. Será permitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio de empresas, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser atendidas as seguintes exigências:

a) Apresentação, no ato da proposta, de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

b) Indicação da empresa líder, que será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) Comprovação de que cada consorciada atende aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, sendo que a qualificação técnica poderá ser atendida de forma cumulativa;

d) Assunção, pelas consorciadas, da responsabilidade solidária pelas obrigações do consórcio perante a Administração Pública.

5.8.1. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, deverá ser constituído formalmente mediante contrato, com registro em cartório, antes da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de perda do direito à contratação.

5.9. Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

e) As cooperativas deverão comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e apresentar estatuto social compatível com a finalidade da licitação, bem como documentos que demonstrem que dispõem de infraestrutura adequada para o fornecimento dos veículos objeto do registro de preços.

5.10. É vedada a participação nesta licitação:

I – daquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II – de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

III - de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - de pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.

V – de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

VII – de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

VIII - de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IX – de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

X - daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XII – de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII – de agente público do órgão ou entidade licitante.

5.11. Os impedimentos de que tratam os itens II, III e IX do subitem anterior serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do manual técnico operacional disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município de Belford Roxo, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7. A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8. A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço https://www.gov.br/compras/pt-br até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.1. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante terá a opção de parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.6.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.6.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – valor unitário para cada item e o valor total;

II – marca, quando for o caso;

III – fabricante, quando for o caso.

8.1.1. A proposta deverá indicar os quantitativos cotados, que não poderão ser inferiores aos quantitativos máximos de cada item que poderá ser adquirido.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto (tais como: despesas com transporte, seguro e frete, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) na data de entrega.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência anexa a este Edital serão desconsiderados.

8.9. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9.1. A proposta deverá observar, obrigatoriamente, que o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preço ou Contrato.

8.10. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação.

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

9 – ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

9.1. No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.2. Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e inexistindo, no mínimo, 3 (três) propostas que atendam as condições previstas no subitem anterior, os três licitantes melhor classificados, inclusive os empatados, poderão participar da etapa aberta competitiva.

9.2. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa **aberto.**

9.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste edital.

9.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexequível.

9.6. Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de 0,10 (dez) centavos.

9.9. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.12. No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após o período de prorrogação automática.

9.14. Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.

9.16. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL,** adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2. As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;

II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;

III – onde houver discrepância entre o preço unitário e o preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o primeiro;

IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

10.2.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

10.3. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

I – contiver vícios insanáveis;

II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

IV – apresente preço manifestamente inexequível;

V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;

VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

VII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

VIII – não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3.1. No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (duas) horas para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

10.4. Em relação aos itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor não supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou

caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.° 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada - se esta for empresa de maior porte -, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.4.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.7. A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06.

10.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances ou caso inexistam lances, uma vez que tenha sido observado o procedimento do item 10.4 nas hipóteses em que aplicável, o critério de desempate se dará conforme o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, nessa ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser

utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.6. As disposições do item 10.5 acerca do desempate também se aplicam para os itens/lotes cujo valor supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como para os itens/lotes cuja disputa seja exclusiva para micro e pequenas empresas.

10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.8. Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.9. Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.10. Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborado pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.11. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

10.13. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Considerando a natureza do objeto (prestação de serviços), não será exigida a apresentação de amostras físicas no certame, sendo esta substituída pela comprovação de qualidade técnica e conformidade dos insumos, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação, a seguinte documentação técnica ("Amostra Documental"):

a) Relação de Produtos: Lista dos produtos químicos (inseticidas, raticidas e cupinicidas) que pretende utilizar, indicando nome comercial, princípio ativo e número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA;

b) Fichas Técnicas e FISPQs: Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos de cada item da relação, para conferência da toxicidade e adequação ao ambiente escolar;

c) Plano de Trabalho Detalhado: Descrição da metodologia de aplicação, cronograma de execução e medidas de segurança para proteção dos alunos e servidores.

10.13.2. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a execução do contrato, coletar amostras dos produtos prontos para uso (calda inseticida) diretamente dos equipamentos de aplicação, para análise laboratorial visando confirmar a concentração e o princípio ativo declarado, conforme o art. 42, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.3. Caso a análise técnica da documentação apresentada ou a coleta laboratorial demonstre que os produtos são ineficazes, proibidos ou em desacordo com as especificações deste TR, o lote será rejeitado, sujeitando a empresa às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.13.4. A exigência desta comprovação documental visa assegurar que a solução proposta atenda aos requisitos de desempenho e aos padrões de segurança sanitária estabelecidos pela RDC nº 52/2009 da ANVISA, em observância ao princípio da eficácia e do interesse público.

11- HABILITAÇÃO

11.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

11.2. O Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor através da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.

e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

f) Os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação porventura exigidos deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5. Em substituição aos documentos de habilitação, poderá a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral, com exceção dos documentos com a validade expirada e os atestados de habilitação técnica e econômico-financeira não contemplados no registro.

11.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.7. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - *Habilitação Jurídica:*

a) Registo comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registo ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:*

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

f) Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III – *Qualificação Econômico-Financeira:*

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa.

b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A comprovação da boa situação financeira será feita através do cálculo dos seguintes índices contábeis, que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um):

I – Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00;

II – Índice de Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00;

III – Grau de Endividamento Geral (GE) ≤ 0,70.

b.2) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo represente da pessoa jurídica.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico–financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

IV – ***Qualificação Técnica:***

a) **Capacidade Técnico-Operacional**: Apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (Dedetização, Desratização e Descupinização).

b) Habilitação Específica (Sanitária e Profissional):

b.1) Cópia da Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão de saúde competente do Município ou Estado da sede da licitante, específica para a atividade de controle de pragas, conforme a RDC nº 52/2009 da ANVISA;

b.2) Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Profissional competente (CRQ, CRF, CRMV ou CREA) da sua região de sede, demonstrando a regularidade da atividade perante o conselho de classe.

V - Declarações:

IV.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

V.2 – Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º 123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

11.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal (elencados nas alíneas *b*, *c*, *d* e *e* do item 11.7, II) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.9.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.10. Em se tratando de item/lote com valor estimado inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

11.10.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante beneficiária da Lei Complementar n. 123/06 for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Belford Roxo, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.10.2. Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2, *f*.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, ou no caso de inversão de fases, quando houver a habilitação seguida da classificação da proposta, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato/retirar a Nota de Empenho.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4. O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após proclamação do resultado definitivo com indicação do licitante vencedor, o pregoeiro, mediante mensagem no sistema eletrônico, deverá consultar os demais participantes, observado a ordem cronológica de classificação, sobre o interesse na formação do cadastro de reserva.

13.2. Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e homologação do procedimento, observados os termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

14 - FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital, e se obrigar nos limites dela;

14.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

14.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.2. O registro mencionado no item 14.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na ata.

14.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.1.2, ‘a’ aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, assinar a ata de registro de preços.

15.1.1. A prorrogação do prazo deve ser expressa e fundamentadamente requerida pelo adjudicatário, cabendo à Administração analisar o pedido formulado.

15.1.2. Não sendo assinado o contrato ou retirado/assinado o documento equivalente dentro do prazo de validade da proposta vencedora por motivo atribuível à Administração, a proposta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

15.2. No ato de assinatura da ata, será exigida prova da manutenção das condições de habilitação demonstradas na fase de julgamento, devendo ser reapresentadas certidões ou documentos cuja validade tenha expirado no período transcorrido.

15.3. O não comparecimento no prazo no item 15.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão, além da imputação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e da perda da garantia de proposta ofertada, o cancelamento do registro de preços, com a consequente convocação dos licitantes que integram o cadastro de reserva para manifestação de vontade quanto à formalização da ata de registro observado o valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar.

15.4. Caso nenhum dos licitantes que integram o cadastro de reserva nas condições do subitem anterior aceite formalizar a ata, o Pregoeiro deverá convocar os demais cadastrados, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse na contratação pelos preços ofertados nas respectivas propostas, desde que observada a estimativa de valor fixada pela Administração.

15.5. A formalização da ata nas condições do item anterior deve ser precedida de negociação com o licitante interessado de modo a buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de registro de preços oriunda do presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante expressa e adequada justificativa, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados mediante cotação, que haja saldo

disponível para a renovação dos quantitativos registrados, interesse da Administração, anuência do fornecedor, e a vigência da Ata não se encontre esgotada.

16.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84. da Lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

16.3. A prorrogação da ata deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

16.4. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

17 – ORDEM DE SERVIÇO

17.1. A ordem de serviço deverá ser emitida pelo órgão gerenciador, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

17.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preço ou do contrato.

17.3. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços (primeiro ciclo de aplicação ou atendimento emergencial) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo se houver cronograma específico estabelecido pela Administração em razão do calendário letivo, nos termos do art.115, caput, da Lei 14.133/2021.

17.4. O não atendimento tempestivo da ordem de serviço, sem justificativa adequada, poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das imputações das sanções previstas neste Edital.

18 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade municipal não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, devendo observar os limites e diretrizes fixados Lei n.º 14.133/2023.

18.2. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

18.3. A solicitação de adesão deverá observar o disposto nos parágrafos do art. 86 da Lei n.º 14.133/2023.

18.4. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

18.5. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado.

18.6. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

19 – ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, deverá o órgão gerenciador iniciar negociação com o fornecedor registrado e, em caso de insucesso, promover sua liberação.

19.2. Os preços registrados poderão ser objeto de atualização, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância destes com os valores atualizados de mercado.

19.2.1. O pedido de atualização deverá ser formulado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 21 do Decreto Municipal n.º 5402.

19.2.2. A atualização somente será realizada caso comprovados os fatos ensejadores do pedido e a Administração não exerça o direito de liberar o fornecedor do registro.

19.2.3. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

19.3. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.4. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

20 – ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

20.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

21 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

22 - RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido pela efetiva entrega do bem, observada a seguinte forma:

a) Recebimento provisório: ocorrerá imediatamente após a execução de cada ciclo de aplicação em cada unidade de educação, mediante conferência visual preliminar e assinatura da Ordem de Serviço pelo responsável do local, conforme o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante a entrega do Certificado de Assistência Técnica (contendo princípios ativos, antídotos e registros no Ministério da Saúde) e a verificação da eficácia do tratamento, conforme o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Constatada qualquer inconformidade, como ausência de registro dos produtos na ANVISA, utilização de defensivos em desacordo com a RDC nº 52/2009, omissão de EPIs ou falha técnica na execução, os serviços serão rejeitados, devendo a Contratada promover a reexecução integral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios ocultos, reincidência de pragas no período de garantia ou divergências técnicas constatadas posteriormente, permanecendo a obrigação de reparo ou novo repasse conforme os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela segurança química dos produtos e pela proteção do ambiente escolar, especialmente quanto ao atendimento das normas sanitárias e à toxicidade para crianças e servidores, conforme as diretrizes de execução fiel do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Para a validade do recebimento, é obrigatória a apresentação das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os insumos utilizados, garantindo a rastreabilidade e a segurança em caso de incidentes.

23 - FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será realizada por servidor efetivo designado em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, atendidas as diretrizes e condicionantes previstas no Termo de Referência.

23.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências

específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa do contratado;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

24.1.1. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

24.1.2. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal nº 5.933.

24.1.3. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* do subitem 24.1 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

24.2. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

24.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.4. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.933

24.5. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.6. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

24.7. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

25 – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato firmado pelas partes terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante expressa e adequada justificativa que ateste o cumprimento das obrigações pactuadas, o adequado atendimento da necessidade administrativa no período transcorrido e a manutenção da vantajosidade dos preços contratados.

25.2. A extinção do contrato observará as diretrizes do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

26 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. O Município fará o pagamento, por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pelo contratado e aceita até a assinatura do contrato.

26.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

26.3. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

26.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto na Lei nº 14133/2021.

26.5. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento e mediante apresentação da nota fiscal.

26.6. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

26.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA-E** e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

26.8. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

26.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 26.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

27.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado (02/02/2026) ou, caso tenha havido atualização ou revisão dos preços previamente à contratação, pelo período de 12 (doze) meses a contar de tal fato.

27.2. Os eventuais reajustes só poderão ocorrer, mediante expresso e fundamentado requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice **IPCA.**

27.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

27.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.4. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

27.4.1. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

27.4.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

27.5. O contratado deverá apresentar seu pleito de reajuste devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

27.5.1. A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no subitem acima ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data-base prevista no contrato.

27.5.2. Caso tenham sido emitidas ordens de fornecimento no interregno entre o surgimento do direito ao reajuste e o efetivo requerimento na forma do subitem 27.5, o contratado deverá ressalvar seu direito ao reajuste antes da efetiva entrega do bem, sob pena de preclusão.

27.6. A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio e que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência contratual, ou, em caso de prorrogação, antes da assinatura do termo aditivo, sob pena de preclusão do direito.

27.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão deverão observar as diretrizes fixadas na lei nº 14133/2021.

28 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. O valor total para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em **R$ 1.475.183,28 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).**

28.2. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2026, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
207.01.12.361.049.1.001	3.3.90.39.00	1500.1001
207.01.12.361.049.1.001	3.3.90.39.00	1540
207.01.12.365.049.1.002	3.3.90.39.00	1500.1001
207.01.12.365.049.1.002	3.3.90.39.00	1540

28.3. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria.

29 - GARANTIA

29.1. **Da Garantia de Execução Contratual:** Para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do respectivo instrumento contratual ou nota de empenho, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

• Fica dispensada a prestação de garantia para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

29.2. Quando exigida, a garantia deverá ser apresentada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato/empenho, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º.

30 – SUBCONTRATAÇÃO

30.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência de responsabilidade direta pela execução integral dos serviços, em observância ao art. 122 da lei 14.133.

31 - DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

31.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

31.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

31.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

31.5. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

31.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

31.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

31.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:
Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
Anexo III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo IV – MODELO DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS
Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP
Anexo VI – MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇO
Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO

Belford Roxo, __ de _____ de 2026.

_____

Edna Quaresma - pregoeira

CONTRATAÇÃO Nº 982909-23/2026- PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO I
LICITAÇÃO N.º 021/2026 (Número Controle Interno UASG)
TERMO DE REFERÊNCIA
(Artigo nº 16 do Decreto Municipal 5.934/2023)

1.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1- O presente termo é documento integrante do expediente deflagrado para instauração de procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Sistema de Registro de Preços, visando a unicidade da responsabilidade técnica e a eficácia sanitária de acordo com o descrito no **Artigo nº 16 do Decreto Municipal 5.934/2023**

1.2- O objeto alvo deste termo de referência trata-se da **Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima**, para atender as unidades de educação municipais e Secretaria de Educação.

1.3- O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de controle de pragas (dedetização, desratização e descupinização), a serem executados em **04 (quatro) sessões obrigatórias por unidade escolar** ao longo da vigência da Ata de Registro de preços, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

1.4- A execução em **04 (quatro) ciclos** visa garantir o bloqueio do ciclo biológico das pragas, assegurando a cobertura sanitária contínua da rede de ensino, sem prejuízo de atendimentos emergenciais caso ocorram infestações imprevistas entre as sessões programadas.

1.5- Para a execução das 04 (quatro) aplicações, serão admitidos exclusivamente produtos (domissanitários) **devidamente registrados e autorizados pela ANVISA** para uso profissional. É obrigatória a apresentação das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) antes de cada ciclo de aplicação.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1- As unidades escolares e os prédios administrativos da Secretaria de Educação recebem diariamente grande fluxo de pessoas, incluindo crianças, jovens e servidores. A presença de pragas

urbanas como baratas, ratos e cupins representa risco direto à saúde pública, podendo causar doenças e acidentes. A contratação visa preservar a integridade física e sanitária de todos.

2.2- Roedores e insetos são vetores de doenças como leptospirose, salmonelose, hantavirose, alergias e outros agravos à saúde. O controle sistemático dessas pragas reduz significativamente os riscos de surtos ou contaminações, especialmente em ambientes escolares onde há maior vulnerabilidade.

2.3- Cupins, roedores e outras pragas causam danos ao mobiliário, documentos, instalações elétricas, redes de informática e estrutura física dos prédios. A descupinização e desratização são fundamentais para evitar prejuízos materiais, prolongar a vida útil dos bens públicos e reduzir custos com manutenções corretivas.

2.4- Ambientes escolares devem cumprir requisitos mínimos de higiene e salubridade conforme determina a legislação sanitária nacional. A ausência de ações regulares de controle de pragas pode resultar em autuações, interdições ou mesmo ações judiciais por omissão do poder público.

2.5- Ambientes livres de pragas contribuem para o bem-estar da comunidade escolar e para a melhoria do ambiente de trabalho e aprendizado. Isso impacta positivamente no desempenho educacional e na qualidade do serviço público prestado à população.

2.6- A Secretaria de Educação não dispõe de equipe técnica, estrutura operacional nem produtos adequados para realizar esse tipo de serviço com a eficiência e a regularidade exigidas. Dessa forma, é imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e com experiência comprovada no setor.

2.7- Assim, solicita-se a aprovação deste processo licitatório, visando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima**

3.0- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- A opção pela não divisão do objeto em itens isolados (fracionamento por tipo de serviço ou por unidade escolar) justifica-se pelos seguintes critérios técnicos e administrativos:

Economia de Escala: A concentração dos serviços em uma única contratada permite a redução de custos operacionais, logística de deslocamento e otimização do uso de insumos, resultando em preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Unicidade de Responsabilidade: O controle de pragas requer uma visão sistêmica do ambiente. Ao manter uma única empresa responsável, evita-se o "conflito de competências" onde uma empresa alega que a infestação não foi erradicada devido ao serviço incompleto da outra (ex: uma faz desratização e a outra dedetização).

Padronização e Eficiência: Garante que todas as unidades de educação recebam o mesmo padrão de tratamento, cronograma de aplicação e qualidade de produtos, facilitando a fiscalização por parte da Secretaria de Educação.

Viabilidade Operacional: O controle de vetores exige cronogramas rigorosos. A gestão de múltiplos contratos para o mesmo fim aumentaria a carga burocrática e o risco de falhas na cobertura sanitária das escolas.

4.0 DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, LOTES E ORÇAMENTO

SERVIÇOS E QUANTITATIVOS DE LOCAIS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE EM UNIDADES**	**QUANTIDADE EM M²**	**QUANTIDADE ACRESCIDA DE RESERVA TÉCNICA**	**MÉDIA POR M²**	**MÉDIA TOTAL**
1	DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	113	136.288m²	149.917m²	R$ 2,46	R$ 368.795,82

SERVIÇOS E QUANTIDADE A SEREM CONTRATADOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE EM M²**	**VALOR ESTIMADO**
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	149.917m²	R$ 368.795,82
SUB TOTAL		**R$ 368.795,82**	
		R$ 1.475.183,28	

TOTAL DAS 4 APLICAÇÕES	

4.1- O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 1.475.183,28 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, conforme mapa de preços constante nos autos do processo.

4.2. As despesas decorrentes da execução dos contratos derivados desta Ata de Registro de Preços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da **Secretaria Municipal de Educação de Belford Roxo**, a serem indicadas no momento de cada contratação/empenho.

4.3- As quantidades descritas neste Termo de Referência foram estimadas com base no número atual de 113 (cento e treze) edificações em funcionamento, compreendendo as Unidades Escolares Municipais e a sede da Secretaria Municipal de Educação. Todavia, **considerando a dinâmica da rede de ensino, o quantitativo poderá ser ampliado em razão da inauguração de novas unidades escolares ou prédios administrativos durante a vigência da ata/contrato**, devendo a contratada prestar os serviços nas mesmas condições e preços ofertados, respeitados os limites legais de aditamento.

4.4- Especificações técnicas dos serviços:

4.4.1 DEDETIZAÇÃO

O serviço de dedetização consiste na aplicação de medidas preventivas e corretivas com o objetivo de controlar e eliminar insetos rasteiros e voadores, como baratas, formigas, moscas, mosquitos (inclusive o *Aedes aegypti*), pulgas, traças, aranhas, escorpiões, entre outros.

A execução do serviço deverá observar os seguintes critérios e requisitos técnicos:

1. **Metodologia e Produtos**
    - Utilização de métodos e técnicas seguras, eficazes e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, incluindo pulverização, atomização, termonebulização, aplicação de gel inseticida e/ou iscas atrativas.
    - Todos os produtos químicos utilizados devem ser registrados no Ministério da Saúde e ANVISA, com validade vigente, devidamente rotulados e acompanhados de suas respectivas fichas de segurança (FISPQ).

- A aplicação deve respeitar os limites seguros para ambientes escolares, especialmente aqueles frequentados por crianças e adolescentes.

2. **Frequência e Abrangência**
   - A dedetização deverá ser realizada de forma periódica (mínimo trimestral), podendo haver aplicações adicionais conforme necessidade ou demanda emergencial.
   - Os serviços deverão contemplar todas as áreas internas e externas das unidades, incluindo salas de aula, banheiros, cozinhas, refeitórios, depósitos, áreas administrativas, playgrounds e áreas comuns.
3. **Equipe Técnica e Responsabilidade Técnica**
   - A empresa contratada deverá contar com equipe técnica qualificada e treinada para a execução dos serviços, devidamente identificada e equipada com EPIs adequados.
   - É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, emitida por profissional legalmente habilitado.
4. **Segurança e Cuidados Ambientais**
   - A aplicação dos produtos deve ocorrer em horários não letivos ou sem a presença de alunos e servidores no local, garantindo o tempo necessário de reentrada seguro no ambiente.
   - Os resíduos e embalagens dos produtos utilizados devem ser descartados de forma ambientalmente correta, em conformidade com as normas vigentes.
5. **Relatórios e Garantias**
   - A empresa deverá emitir relatório técnico detalhado de cada serviço executado, com data, local, método e produtos aplicados.
   - Deve ser garantida a eficácia do serviço por período mínimo de 90 (noventa) dias, com reaplicação sem custos adicionais em caso de reaparecimento das pragas no período.

4.4.2 DESRATIZAÇÃO

O serviço de desratização tem como objetivo o controle e a eliminação de roedores sinantrópicos, especialmente *Rattus rattus* (rato de telhado), *Rattus norvegicus* (ratazana) e *Mus musculus* (camundongo).

A execução do serviço deverá observar os seguintes critérios técnicos:

1. **Metodologia e Produtos**

- A desratização será realizada por meio de métodos eficazes e seguros, como aplicação de iscas rodenticidas (parafinadas, granuladas ou em pó de contato), porta-iscas, armadilhas mecânicas e/ou adesivas, conforme avaliação técnica da área.
- Todos os produtos químicos utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e acompanhar suas respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).
- A escolha do método e dos produtos deverá levar em consideração a segurança dos ambientes escolares, especialmente onde há circulação de crianças.

2. **Abrangência e Local de Aplicação**
   - O serviço deve cobrir todas as dependências internas e externas das unidades, incluindo depósitos, almoxarifados, áreas verdes, refeitórios, cozinhas, caixas de gordura, esgotos, forros, jardins, muros, áreas de descarte de lixo, entre outros pontos críticos.
   - Deve haver atenção especial aos locais com histórico de infestação ou presença de sinais indicativos da atividade de roedores.

3. **Frequência e Reaplicações**
   - O serviço deverá ser executado de forma periódica (mínimo trimestral), com possibilidade de reaplicações emergenciais sem custos adicionais caso sejam observados novos focos durante o período de garantia.

4. **Equipe Técnica e Responsabilidade**
   - A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica especializada, uniformizada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.
   - A execução dos serviços deverá estar sob responsabilidade de profissional habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

5. **Segurança, Sinalização e Cuidados Ambientais**
   - Todos os pontos de aplicação de iscas deverão ser sinalizados de forma clara e segura, de modo a evitar contato acidental por crianças, funcionários ou animais domésticos.
   - A empresa deverá coletar e descartar adequadamente roedores mortos e materiais contaminados, respeitando as normas ambientais e sanitárias.

6. **Relatórios Técnicos e Garantia do Serviço**
   - Após cada intervenção, deverá ser emitido relatório técnico contendo data, locais atendidos, método utilizado, produtos aplicados e orientações para prevenção.

- A empresa deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, com reaplicação gratuita em caso de recorrência.

4.4.3 DESCUPINIZAÇÃO

O serviço de descupinização tem como finalidade o controle e a erradicação de infestações de cupins e insetos xilófagos (que se alimentam de madeira e celulose), como *Cryptotermes brevis* (cupim de madeira seca) e *Coptotermes gestroi* (cupim subterrâneo).

A execução do serviço deverá atender aos seguintes critérios técnicos:

1. **Metodologia e Técnicas de Aplicação**
   - O controle de cupins será realizado por meio de métodos adequados ao tipo de infestação detectada, podendo incluir:
     - **Tratamento localizado** (injeção de inseticidas líquidos ou gel em peças infestadas);
     - **Barreiras químicas** (formação de perímetros de proteção com inseticidas no solo ou paredes);
     - **Pó químico** em pontos estratégicos;
     - **Sistema de iscas cupinicidas**, quando tecnicamente recomendado.

     A escolha da metodologia deve priorizar a segurança e a eficácia, com mínima interferência nas atividades escolares.

2. **Produtos Utilizados**
   - Os produtos devem ser registrados e autorizados pela ANVISA e Ministério da Saúde, possuir rótulo legível, prazo de validade vigente e apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).
   - Os produtos devem ser de baixa toxicidade para ambientes escolares, com tempo seguro de reentrada após aplicação.

3. **Abrangência e Áreas de Intervenção**
   - O serviço deve ser aplicado em todas as áreas suscetíveis à infestação, incluindo móveis, estruturas de madeira, esquadrias, bibliotecas, almoxarifados, arquivos, armários, pisos, forros, paredes e demais áreas internas e externas que apresentem indícios ou risco de presença de cupins.
   - Unidades com histórico de infestação deverão receber atenção prioritária, incluindo ações preventivas.

4. **Frequência e Garantia**
    - A descupinização será realizada sempre que identificado foco ativo, com garantia mínima de **12 (doze) meses** para o serviço executado, incluindo reaplicações gratuitas em caso de reaparecimento dentro do período garantido.
5. **Equipe Técnica e Responsabilidade Profissional**
    - A empresa deverá dispor de equipe técnica especializada e treinada, devidamente uniformizada e equipada com EPIs apropriados.
    - Os serviços deverão estar sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
6. **Segurança, Sinalização e Cuidados Ambientais**
    - Todos os procedimentos deverão ser realizados de forma segura, com devida sinalização nos locais de aplicação e orientação para o tempo de reentrada nos ambientes tratados.
    - Resíduos e embalagens deverão ser descartados de forma ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente.
7. **Relatórios e Monitoramento**
    - A cada aplicação, deverá ser emitido relatório técnico com data, local atendido, tipo de cupim identificado, metodologia e produtos utilizados, incluindo orientações para prevenção e monitoramento.
    - A empresa deverá manter registro das áreas tratadas para controle e acompanhamento de possíveis reincidências.

4.5 - A proposta ofertada com o menor valor só será habilitada após análise da “amostra documental”, listada no tópico 20 do presente documento, pelo órgão requisitante. A aprovação da amostra é condição para aceitação da proposta, de maneira que, caso a unidade amostrada não seja aprovada, a próxima Empresa será convocada na ordem de classificação.

4.6- O acréscimo de 10% na metragem total foi considerado como margem técnica de segurança, destinada a cobrir eventuais perdas decorrentes de recortes, ajustes, sobras operacionais, imprecisões de medição e adequações necessárias durante a execução, garantindo a plena execução do objeto sem prejuízo ao resultado final e à eficiência do gasto público.

4.7- A execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança para ambientes escolares, sendo admitido exclusivamente o uso de produtos (inseticidas, raticidas e cupinicidas) **devidamente**

registrados e autorizados pela ANVISA para uso profissional, acompanhados de suas respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

4.8 - A Contratada deverá emitir um **Certificado de Execução** individualizado para cada unidade escolar após cada uma das 04 (quatro) sessões, detalhando o produto aplicado, o lote, a validade e o nome do Responsável Técnico.

5.0 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A presente despesa correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Programa de trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
12.361.49.1.001	3.3.90.39.00	1500.1001 e 1540
12.365.49.1.002	3.3.90.39.00	1500.1001 e 1540

6.0 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

6.1- A aceitação dos **INSUMOS, PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS** utilizados na execução dos serviços estará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas detalhadas, bem como das condições constantes da proposta vencedora. Os defensivos (inseticidas, raticidas, etc.) deverão ostentar, obrigatoriamente, o registro ou autorização de uso junto à **ANVISA/Ministério da Saúde**, atendendo rigorosamente às normas da **RDC nº 52/2009**. O recebimento e a conferência da execução dos serviços serão realizados sob a supervisão do Fiscal do Contrato formalmente designado, observando-se o rito de recebimento provisório e definitivo estabelecido no **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021** e as diretrizes de fiscalização do **art. 117** do mesmo diploma legal.

6.2- Para fins de verificação técnica e comprovação de conformidade com as especificações mínimas exigidas, a Administração poderá exigir do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação das **Fichas Técnicas e Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)** dos produtos a serem utilizados, nos termos do **art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Caso a análise da documentação técnica seja insuficiente para atestar a eficácia e segurança para o ambiente escolar, a Administração poderá solicitar a demonstração do método de aplicação ou prova de conceito no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal. A análise terá caráter estritamente técnico para confirmação dos requisitos descritos no edital (como odor, toxicidade e eficácia) e constituirá condição indispensável para a aceitação definitiva da proposta e subsequente adjudicação.

6.3. O controle de qualidade da execução será aferido através dos **Certificados de Assistência Técnica** emitidos por unidade escolar, que deverão conter o carimbo e assinatura do Responsável Técnico da empresa. A aceitação definitiva de cada ciclo de aplicação está condicionada à ausência de reincidência de pragas no período de garantia técnica. Constatada a persistência do foco ou falha na aplicação dentro do prazo de garantia, a contratada deverá providenciar o repasse (reforço) do serviço em até **48 horas**, sem custos adicionais, sob pena de glosa no pagamento e aplicação de sanções administrativas, devendo assegurar a manutenção da segurança sanitária de alunos e servidores.

7.0 DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados na Ata deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em reais, e compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de dedetização, desratização e descupinização. Estão incluídos nestes valores: tributos, encargos sociais e trabalhistas, **insumos químicos (matéria-prima), equipamentos de aplicação, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, logística de deslocamento às unidades escolares (zona urbana e rural), seguros e a **garantia técnica de assistência pós-aplicação**, não sendo admitida a inclusão de valores adicionais sob qualquer pretexto.

7.2. A estimativa de preços seguiu a ordem de prioridade do Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, priorizando dados do Painel de Preços e contratações similares de outros órgãos públicos, utilizando-se a média/mediana saneada.

7.3. A Administração assegurará a publicidade e a rastreabilidade dos parâmetros adotados na formação do preço estimado, mantendo o relatório técnico da pesquisa de preços encartado aos autos, conforme exigido pelo art. 15, § 4º, do Decreto Municipal nº 5.934/2023.

7.4. Os preços registrados em Ata são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de renovação da Ata ou em contratações derivadas que ultrapassem um ano, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do índice **IPCA/IBGE**, tendo como data-base a data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Caso a Administração identifique propostas com preços superiores ao valor máximo fixado, promoverá negociações com o licitante para adequação dos valores ao teto aceitável, podendo desclassificar o lote caso a vantajosidade não seja demonstrada, conforme o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 18 do Decreto Municipal nº 5.934/2023.

7.6. A adjudicação do objeto ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** visando assegurar a operacionalidade técnica e a responsabilidade única sobre o controle de pragas nas unidades escolares, evitando a fragmentação que prejudique a eficácia dos tratamentos químicos integrados.

7.7. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de **prestação de serviços de execução parcelada e futura**, condicionada à necessidade operacional da Secretaria de Educação. A Ata de Registro de Preços resultante não obriga a Administração à contratação total do quantitativo, caracterizando-se como compromisso de prestação sob demanda, formalizado mediante Nota de Empenho ou **Ordem de Serviço**.

8.0 LOCAL DE ENTREGA

8.1- Os serviços a serem prestados, serão realizados diretamente nas unidades escolares e secretaria de educação do Município, conforme ANEXO I.

9.0 DA ENTREGA

9.1- Prazo de início dos serviços relacionados será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pela Secretária solicitante.

9.2- As visitas às unidades escolares para a execução dos serviços, deverão ser pré-estabelecidas e agendadas com antecedência mínima de 3 dias, com funcionário designado pela Secretaria de educação.

9.3- Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

9.4- A contratada obriga-se a realizar a prestação do serviço em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.5- Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, serão por conta exclusiva da contratada.

10.0 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Não subcontratar, transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, mantendo a responsabilidade direta pela execução integral dos serviços, em observância ao **art. 122 da lei 14.133**, que permite a subcontratação apenas se houver previsão expressa no edital e nos limites autorizados.

10.2. Apresentar, após a execução de cada ciclo de serviço, a Nota Fiscal de cobrança correspondente, devidamente acompanhada do Relatório de Execução e dos Certificados de Assistência Técnica (por unidade), para fins de liquidação conforme o **art. 140, da lei 14.133 inciso II**.

10.3. Arcar com todas as despesas de transporte, logística, fornecimento de insumos químicos, equipamentos e demais custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do **art. 121, caput**, sendo que a inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade à Administração Pública.

10.4. Responsabilizar-se, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, conforme o **art. 120**, não sendo excluída essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao **art. 92, da lei 14.133 inciso XVI**.

10.6. Comunicar imediatamente à Fiscalização da Contratante qualquer anormalidade ou fato extraordinário que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção de medidas cabíveis, visando a continuidade do serviço público, conforme diretriz do **art. da lei 14.133**

10.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados e atender de imediato as reclamações quanto à eficácia dos serviços (reaparecimento de pragas), realizando o repasse (reforço) sem custos, conforme o dever de execução fiel previsto no **art. 115, caput da lei 14.133**.

10.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme o **art. 119 da lei 14.133**.

10.9. Assumir a responsabilidade direta e integral pela execução do contrato, sendo vedada a transferência de responsabilidade para fabricantes de insumos, representantes ou terceiros, mantendo o vínculo contratual estabelecido nos moldes do **art. 115 da lei 14.133**.

10.10. Realizar o registro da execução dos serviços mediante Ordem de Serviço ou Recibo emitido em 02 (duas) vias (1ª via para a Contratada e 2ª via para a SEMED), contendo a assinatura do responsável pela unidade escolar, para fins de controle de fiscalização previsto no **art. 117 da lei 14.133**.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, de modo a garantir o dever de transparência e a colaboração entre as partes para a perfeita execução do contrato, conforme o **art. 117, caput da lei 14.133**, que atribui à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução.

11.2. Designar, formalmente, o fiscal do contrato e seus respectivos substitutos para o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços, em estrita observância ao **art. 117, caput e § 3 da lei 14.133,** garantindo que as ocorrências sejam registradas em relatório próprio.

11.3. Notificar a Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme as diretrizes do **art. 137, § 2º, inciso V**.

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a comprovação da execução do serviço e após o cumprimento das etapas de liquidação da despesa, observando a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no **art. 141 da lei 14.133**, salvo as exceções legais devidamente justificadas.

11.5. Garantir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências das Unidades Escolares, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços, em cumprimento ao dever de viabilizar a execução contratual previsto implicitamente no **art. 115, caput da lei 14.133**, que trata da execução conforme as cláusulas avençadas.

11.6. Promover a verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame ao longo de toda a execução do contrato, conforme exigido pelo **art. 92, inciso XVI**.

12.0 EXCECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços de **DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO** observará rigorosamente o disposto no **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo realizado em duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo, formalizados mediante termos circunstanciados ou atesto nas Ordens de Serviço pelo Fiscal do Contrato, após verificação da conformidade quantitativa e técnica.

12.2. O **recebimento provisório** ocorrerá imediatamente após a execução de cada ciclo de aplicação em cada unidade de educação, mediante conferência visual preliminar e assinatura da Ordem de Serviço pelo responsável do local, conforme o **art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.3. Constatada qualquer inconformidade, como ausência de registro dos produtos na **ANVISA**, utilização de defensivos em desacordo com a **RDC nº 52/2009**, omissão de EPIs ou falha técnica na execução, os serviços serão rejeitados, devendo a Contratada promover a reexecução integral no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.4. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o provisório, mediante a entrega do **Certificado de Assistência Técnica** (contendo princípios ativos, antídotos e registros no Ministério da Saúde) e a verificação da eficácia do tratamento, conforme o **art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.5. A aceitação definitiva depende da plena conformidade técnica; caso não seja concluída nos prazos previstos por omissão da Administração, o recebimento será considerado efetivado, salvo manifestação motivada sobre vício detectado, nos termos do **art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.6. O recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios ocultos, reincidência de pragas no período de garantia ou divergências técnicas constatadas posteriormente, permanecendo a obrigação de reparo ou novo repasse conforme os **arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela segurança química dos produtos e pela proteção do ambiente escolar, especialmente quanto ao atendimento das normas

sanitárias e à toxicidade para crianças e servidores, conforme as diretrizes de execução fiel do **art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.8. Constatada irregularidade grave, como o uso de substâncias proibidas, violação de lacres de segurança ou ausência de certificados de validade, os serviços serão glosados e a empresa sujeita às sanções do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.9. É reservado à Administração o direito de recusar qualquer execução que não atenda aos requisitos de desempenho e certificações obrigatórias da **ANVISA**, visando preservar a saúde pública e a eficiência operacional da rede municipal de ensino.

12.10. Para a validade do recebimento, é obrigatória a apresentação das **Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)** de todos os insumos utilizados, garantindo a rastreabilidade e a segurança em caso de incidentes, conforme o dever de transparência técnica exigido pelo **art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.0 DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização será exercida por dois servidores, designados pela CONTRATANTE, que deverá registrar a entrega de todos os produtos, conferirem, registrar eventuais ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará, também, a nota fiscal para fins de pagamento.

13.2- Ficam reservados a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com os objetos licitados, desde que não acarrete ônus para o MUNICIPIO ou modificação da contratação.

13.3- As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.0 DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para a Contratante efetuar o pagamento é de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do serviço e da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal

do contrato ou setor competente, em observância ao **art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o dever de seguir a ordem cronológica de pagamentos.

14.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada obrigatoriamente das **Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal)** e do **FGTS**, todas atualizadas, conforme exigido pelo **art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**, que obriga a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução do contrato.

14.3. Em caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, sendo que o prazo para pagamento passará a fluir somente após a sua reapresentação regularizada. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no **CNPJ** apresentado na fase de habilitação e na Nota de Empenho, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

14.4. A liquidação da despesa, que antecede o pagamento, consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do crédito, incluindo os **Certificados de Assistência Técnica** dos serviços de dedetização realizados, nos termos do **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

14.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados monetariamente entre a data em que deveriam ter sido pagos e a data do efetivo pagamento, utilizando-se o índice previsto no edital, conforme determina o **art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

15.0 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, totalizando o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços que tenham por objeto a prestação de serviços de controle de pragas, por serem considerados serviços contínuos e essenciais à manutenção das condições de salubridade e segurança das unidades escolares, terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária e observância dos demais requisitos legais aplicáveis, até o limite máximo de **05 (cinco) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O prazo de execução de cada ciclo de serviço (aplicação) observará rigorosamente o cronograma estabelecido na respectiva **Ordem de Serviço (OS)** emitida pela Secretaria Municipal de Educação durante a validade da Ata ou dos contratos dela derivados.

15.4. DO PRAZO DE INÍCIO: A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços (primeiro ciclo de aplicação ou atendimento emergencial) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo se houver cronograma específico estabelecido pela Administração em razão do calendário letivo, nos termos do **art. 115, caput**, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O compromisso de prestação de serviços será considerado cumprido em cada etapa mediante a aceitação definitiva (conforme Item 12 deste TR) e o respectivo pagamento. A extinção da Ata de Registro de Preços ocorrerá pelo decurso de seu prazo de vigência ou pelo consumo total dos quantitativos registrados, o que ocorrer primeiro.

15.6. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução de etapas específicas, desde que devidamente justificada por fato superveniente, como condições climáticas adversas que impeçam a aplicação segura de produtos químicos em áreas externas, conforme o **art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do objeto registrado, a execução imperfeita, a mora na entrega ou qualquer inadimplemento dos termos da Ata de Registro de Preços, sujeita a Contratada, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência pela inexecução parcial ou faltas leves que não prejudiquem o serviço;

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento). Após o 30º dia de atraso, a Administração poderá, a seu critério, considerar o contrato inexecutado, convertendo a multa moratória em compensatória;

c) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada conforme a gravidade da infração, em casos de inexecução que não ensejem a rescisão por culpa exclusiva da Contratada. Nas reincidências específicas, o valor poderá ser aplicado em dobro, observado o limite de 30%;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão administrativa por culpa exclusiva da Contratada ou recusa injustificada em assinar o instrumento contratual;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Belford Roxo pelo prazo máximo de 3 anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.

16.1.1. A aplicação das sanções de advertência e multas de valor igual ou inferior a 5% do contrato poderá ser instruída pelo Fiscal do Contrato, mediante notificação prévia à Contratada para exercício do direito de defesa no prazo de 15 dias úteis.

16.1.2. Nos casos de sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, a competência para aplicação é da autoridade máxima do órgão, devendo ser observada a instauração de comissão para apuração, conforme o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 5.933.

16.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do subitem 17.1 podem ser cumulativamente aplicadas com as multas pecuniárias.

16.2. Os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos pela Administração. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a diferença será cobrada judicialmente, mediante inscrição em dívida ativa, conforme legislação municipal vigente.

16.3. A aplicação de qualquer sanção não exclui a possibilidade de extinção administrativa do contrato e não afasta o dever da Contratada de reparação integral de eventuais danos causados ao patrimônio municipal.

16.4. A aplicação das penalidades observará estritamente os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme os critérios fixados no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto Municipal nº 5.934.

16.5. A notificação da Contratada será realizada por meio eletrônico ou qualquer via que assegure a prova de ciência, admitindo-se a publicação em Diário Oficial nos casos de frustração da comunicação direta.

16.6. Atos que configurem infração à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) serão processados em autos próprios, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

17.0 RESERVA DE COTAS

17.1. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração aplicará o tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observadas as especificidades técnicas do objeto.

17.2. Considerando que o valor estimado para a presente contratação ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, resta afastada a possibilidade de realização de certame com exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte

17.3. DA NÃO APLICAÇÃO DE RESERVA DE COTAS: Não será aplicada a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) para ME e EPP, conforme facultado pelo **art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006**, em razão da **indivisibilidade técnica do objeto**.

17.4. A justificativa para a não divisão reside no fato de que o controle de pragas (dedetização, desratização e descupinização) em unidades escolares exige uma **unidade estratégica e responsabilidade técnica única sobre a área tratada**. A execução por empresas distintas em uma mesma rede de ensino ou edificação poderia gerar conflitos de princípios ativos químicos, comprometer a rastreabilidade em caso de intoxicações e dificultar a aferição da eficácia do serviço e da garantia técnica.

17.5. Embora não haja reserva de cotas, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participarão em regime de **Ampla Participação**, sendo-lhes assegurados todos os demais benefícios da **LC nº 123/2006**, especialmente:

I.A regularidade fiscal e trabalhista tardia, nos termos do art. 43;
II.O direito de preferência como critério de desempate, nos termos dos arts. 44 e 45.

17.6. A exigência de habilitação técnica e as certificações sanitárias da **ANVISA (RDC nº 52/2009)** permanecem obrigatórias a todas as licitantes, independentemente do porte empresarial, visando garantir a segurança da comunidade escolar e a eficiência operacional da Secretaria de Educação.

18.0 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. A presente contratação encontra-se prevista no planejamento da **Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2026**, estando alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e às ações estratégicas voltadas à manutenção predial e preservação da saúde pública nas unidades de ensino, em atendimento ao **art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.2. O objeto da contratação enquadra-se como **serviço comum**, uma vez que as atividades de dedetização, desratização e descupinização possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas da ANVISA, sendo adequada a adoção da modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, nos termos do **art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.3. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**, por se tratar de solução que assegura a unicidade da responsabilidade técnica e a eficácia do controle químico integrado nas unidades escolares, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa em consonância com os princípios da isonomia e economicidade, conforme o **art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.4. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do **art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021**, justificando-se pela necessidade de prestação de serviços de forma parcelada e sob demanda, visando atender à dinâmica das 113 unidades atuais e das futuras inaugurações previstas para o exercício de 2026.

18.5. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por valor global, por se tratar de apenas um item e formalização via Ata de Registro de Preços, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente eficiente, assegurando transparência e controle na gestão das demandas de controle de pragas da Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância ao **Decreto Municipal nº 5.934/2023**.

19.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1- A solução consiste na prestação de **serviços contínuos**, compreendendo a aplicação técnica de inseticidas, raticidas e cupinicidas para o controle de pragas e vetores em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. A execução será realizada de forma planejada ou sob demanda, com o fornecimento integral de insumos químicos, equipamentos e mão de obra especializada.

19.2. A solução técnica observará as diretrizes do **Controle Integrado de Pragas (CIP)**, estruturada em:

Ação Química Direta: Utilização de métodos de pulverização, gel, polvilhamento ou iscagem conforme a necessidade de cada ambiente (salas de aula, cozinhas, depósitos e pátios);

Segurança Sanitária: Uso exclusivo de produtos devidamente registrados na ANVISA, acompanhados de suas respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);

Garantia Técnica: Cobertura de assistência pós-execução por período determinado, obrigando a empresa a realizar repasses sem custo caso haja persistência da infestação dentro do prazo de garantia de cada ciclo.

19.3. A contratação via **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pela impossibilidade de definir, previamente, o cronograma exato de todas as infestações ao longo do ano de 2026. O SRP permite que a Administração acione o serviço de forma pontual (por escopo- 4 APLICAÇÕES) sempre que uma unidade escolar apresentar necessidade ou atingir o prazo de renovação preventiva, otimizando o gasto público nos termos do **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**.

19.4. A estratégia de seleção por **Menor Preço Global** é fundamental para garantir a integridade da solução, permitindo que a empresa vencedora assuma a responsabilidade técnica total sobre a área tratada, evitando a mistura de métodos ou produtos de diferentes fornecedores que possam comprometer a eficácia do serviço ou a saúde dos usuários das unidades.

20.0- DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

20.1. Considerando a natureza do objeto (prestação de serviços), não será exigida a apresentação de amostras físicas no certame, sendo esta substituída pela comprovação de qualidade técnica e conformidade dos insumos, nos termos do **art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de desclassificação, a seguinte documentação técnica ("Amostra Documental"):

Relação de Produtos: Lista dos produtos químicos (inseticidas, raticidas e cupinicidas) que pretende utilizar, indicando nome comercial, princípio ativo e número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
Fichas Técnicas e FISPQs: Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos de cada item da relação, para conferência da toxicidade e adequação ao ambiente escolar;
Plano de Trabalho Detalhado: Descrição da metodologia de aplicação, cronograma de execução e medidas de segurança para proteção dos alunos e servidores.

20.3. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a execução do contrato, coletar amostras dos produtos prontos para uso (calda inseticida) diretamente dos equipamentos de aplicação, para análise laboratorial visando confirmar a concentração e o princípio ativo declarado, conforme o **art. 42, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.4. Caso a análise técnica da documentação apresentada ou a coleta laboratorial demonstre que os produtos são ineficazes, proibidos ou em desacordo com as especificações deste TR, o lote será rejeitado, sujeitando a empresa às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

20.5. A exigência desta comprovação documental visa assegurar que a solução proposta atenda aos requisitos de desempenho e aos padrões de segurança sanitária estabelecidos pela **RDC nº 52/2009 da ANVISA**, em observância ao princípio da eficácia e do interesse público.

21.0- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1. Habilitação Jurídica: A licitante deverá comprovar sua existência legal e capacidade de contratar, mediante a apresentação de:
a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, contendo objeto social compatível com o controle de pragas;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País. (**Art. 66 da Lei nº 14.133/2021**).

21.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovação de regularidade mediante:
a) Inscrição no CNPJ;
b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (**Art. 68 da Lei nº 14.133/2021**).

21.3. Qualificação Econômico-Financeira: Demonstrada por:

21.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancete

21.3.2. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00; Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00; e Grau de Endividamento Geral (GE) ≤ 0,70.

21.3.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

21.4. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

21.4.1. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (Dedetização, Desratização e Descupinização).

21.4.2. Habilitação Específica (Sanitária e Profissional):

a) Cópia da **Licença Sanitária** (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão de saúde competente do Município ou Estado da sede da licitante, específica para a atividade de controle de pragas, conforme a **RDC nº 52/2009 da ANVISA**;

b) Comprovação de **Registro ou Inscrição da Empresa** no Conselho Profissional competente (CRQ, CRF, CRMV ou CREA) da sua região de sede, demonstrando a regularidade da atividade perante o conselho de classe.

21.5. Declarações Complementares: A licitante deverá apresentar declaração de pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menores) e declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.6. A habilitação observará o rito dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021** e as disposições específicas do Decreto Municipal.

22.0- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo:

a) O valor unitário (por m²) e total por lote, expresso em moeda corrente nacional (R$), englobando todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos trabalhistas, materiais químicos (insumos), equipamentos, EPIs, deslocamento de pessoal e demais despesas incidentes até a emissão do certificado de garantia definitiva pela SEMED;

b) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública;

c) A descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, indicando obrigatoriamente a metodologia de aplicação e a **relação de produtos (princípios ativos)** a serem utilizados, bem como a confirmação de conformidade com as normas da **ANVISA (RDC nº 52/2009)**.

22.2. Os preços ofertados deverão ser fixos e irreajustáveis durante o prazo de validade da proposta, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas, conforme o **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

22.3. A apresentação da proposta vincula o licitante às condições ofertadas pelo prazo mínimo de 60 dias, em estrita observância ao disposto no **art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.4. A submissão da proposta implicará plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo compromisso de execução em conformidade com as normas técnicas de segurança química e biológica vigentes.

22.5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA: A proposta será desclassificada se:

I. Apresentar preço inexequível ou acima do preço máximo fixado pela Administração no orçamento sigiloso ou anexo de custos;

II. Deixar de atender às especificações técnicas detalhadas descritas para a execução do controle de pragas;

III. Não apresentar a relação de princípios ativos e registros no Ministério da Saúde que permitam a identificação clara da segurança dos insumos;

IV. Tiver a proposta documental ou plano de trabalho reprovado pela equipe técnica da SEMED por não atender aos requisitos de segurança sanitária para o ambiente escolar ou por prever o uso de substâncias restritas/proibidas.

23.0 - DAS GARANTIAS

23.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do respectivo instrumento contratual ou nota de empenho, conforme o **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

- Fica dispensada a prestação de garantia para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

23.2. Quando exigida, a garantia deverá ser apresentada pela Contratada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato/empenho, em uma das modalidades previstas no **art. 96, § 1º** (Caução, Seguro-garantia ou Fiança bancária).

23.3. A garantia financeira assegurará o pagamento de multas e a reparação de danos causados à Administração decorrentes de falhas na execução ou contaminação ambiental por uso indevido de produtos químicos.

23.4. DA GARANTIA TÉCNICA (EFICÁCIA DO SERVIÇO): Independentemente da garantia financeira, a Contratada deverá oferecer **Garantia Técnica** mínima para cada ciclo de aplicação, contada a partir do recebimento definitivo de cada serviço, nos seguintes prazos:

Desinsetização (Baratas e Formigas): Mínimo de 06 (seis) meses;
Desratização: Mínimo de 06 (seis) meses;
Descupinização: Mínimo de 12 (doze) meses.

23.5. A garantia técnica obriga a Contratada a realizar **repasses técnicos (reaplicações)** sem qualquer ônus adicional para o Município de Belford Roxo, caso seja constatada a persistência ou reaparecimento das pragas alvos do contrato dentro do período de garantia.

23.6. Em caso de notificação para assistência técnica ou repasse, a Contratada deverá realizar o atendimento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, considerando a urgência sanitária que o ambiente escolar exige.

23.7. O descumprimento dos prazos de assistência técnica ou a ineficácia reiterada do serviço implicará a aplicação de multa moratória e poderá ensejar a execução da garantia contratual para ressarcimento de eventuais danos à saúde da comunidade escolar ou prejuízo ao erário.

24.0- DO REAJUSTE CONTRATUAL

24.1. Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta, nos termos do **art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ressalvada a possibilidade de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

24.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, e a detentora da Ata não puder cumprir o compromisso por fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, a Administração poderá, nos termos do **art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de execução do serviço e mediante comprovação documental da inviabilidade;
II. Convocar os demais licitantes do cadastro reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço de mercado.

24.3. Na ocorrência de fatos que autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**, a variação de custos deverá ser cabalmente demonstrada pela Contratada mediante planilha analítica de custos e formação de preços, comparando os insumos (produtos químicos, mão de obra e logística) da época da proposta com os atuais.

24.4. Se o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado na Ata, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do valor, conforme o **art. 82, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço ao valor de mercado, ele será liberado do compromisso e o registro será cancelado, sem aplicação de sanção.

24.5. Eventual reajuste de preços, em caso de prorrogação do contrato derivado da Ata, observará o interregno mínimo de **1 (um) ano** e utilizará o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro que venha a substituí-lo, tomando-se como base a data de apresentação da proposta.

24.6. A simples variação inflacionária ou flutuação de mercado não gera direito automático ao reequilíbrio, devendo a Contratada comprovar a onerosidade excessiva e o nexo de causalidade que torne a execução do serviço inviável nos termos originalmente pactuados.

25.0- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

25.1. Será admitida a participação de licitantes constituídos em consórcio, nos termos do **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando ampliar a competitividade e assegurar a capacidade de atendimento integral da rede de ensino, dado o vulto da área a ser tratada e a indivisibilidade do objeto.

25.2. A participação em consórcio deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando a empresa líder;
II – Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações decorrentes da licitação e da execução do contrato, tanto na fase de lance quanto na execução técnica;
III – Comprovação de habilitação técnica, econômica e fiscal de cada consorciada, na forma definida no edital;
IV – Vedação à participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada e consorciada simultaneamente para o mesmo lote.

25.3. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos atestados de cada consorciada. Para a qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada será acrescido de **10% (dez por cento)** para o consórcio, conforme o **art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, exceto se o consórcio for composto integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

25.4. A empresa líder será, obrigatoriamente, a detentora da **Responsabilidade Técnica (RT)** principal perante os conselhos profissionais (CRQ, CRF, CRMV ou CREA) e a interlocutora direta com a Secretaria Municipal de Educação.

25.5. As consorciadas responderão solidariamente por eventuais danos ambientais ou à saúde da comunidade escolar decorrentes do uso de produtos químicos, bem como pelas sanções administrativas previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

25.6. A constituição de consórcio não altera a natureza **indivisível** da prestação do serviço; a execução deverá ser coordenada de modo que a metodologia de controle de pragas seja uniforme em todas as unidades, evitando o conflito de princípios ativos ou métodos de aplicação.

26- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26.1- O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

27.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente registrado no conselho de classe (CRQ, CRF, CRMV ou CREA), detentor de Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por serviços de controle de pragas e vetores com requisito para contratação.

27.2. Antes da apresentação da proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos e verificações indispensáveis ao pleno conhecimento do objeto, incluindo a logística de deslocamento e as condições de acesso às unidades escolares de Belford Roxo, não sendo admitidas omissões posteriores para justificar acréscimos de preços ou alteração de prazos de execução.

27.3. As licitantes deverão apresentar declaração comprometendo-se a efetuar a prestação do serviço no prazo máximo estabelecido no **Item 15.4** (Início em até 05 dias úteis), observando o cronograma de aplicação da Secretaria Municipal de Educação.

27.4. O preço proposto deverá compreender todos os custos para o cumprimento integral do objeto, incluindo insumos químicos, equipamentos de aplicação, EPIs, mão de obra especializada, tributos, frete, seguro e o descarte adequado de embalagens vazias (logística reversa), conforme normas ambientais.

27.5. É assegurada a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas, em regime de **Ampla Participação**, observados os benefícios de desempate e regularidade fiscal tardia previstos na **Lei Complementar nº 123/2006** e no **art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

27.6. Na hipótese de consórcio de ME/EPP, serão aplicados integralmente os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, desde que todas as empresas consorciadas ostentem individualmente tal condição.

27.7. DOS "CARONAS": A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes deverá observar rigorosamente os limites e o rito estabelecidos no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, dependendo de consulta prévia, autorização expressa da SEMED/Belford Roxo e comprovação da vantagem econômica pelo órgão solicitante.

27.8. Caso algum insumo químico (inseticida/raticida) venha a ter seu registro cancelado pela ANVISA ou seja descontinuado pelo fabricante durante a vigência da Ata, a detentora deverá solicitar a substituição por produto de princípio ativo e eficácia igual ou superior, mantendo-se o preço registrado, mediante comprovação técnica e aprovação formal da fiscalização sanitária.

27.9. A execução decorrente da Ata estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação, competindo aos fiscais designados registrar ocorrências, exigir a reexecução de serviços ineficazes e atestar as notas fiscais apenas após a emissão do **Certificado de Assistência Técnica** de cada unidade.

27.10. A participação no certame implica a plena aceitação das condições deste Termo de Referência, do Edital e do **Decreto Municipal nº 5.934/2023**.

Belford Roxo, 15 de junho de 2026.

Sheila Boechat Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Mt. 60/100035

ANEXO I – ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE			
Nº	INEP	**UNIDADE ESCOLAR**	**ENDEREÇO**
SEDE			AVENIDA BENJAMIN PINTO DIAS, 955, CENTRO, 26130-000
GALPÃO			RUA MANICORÉ, 125, HITERLAND, 26167-000
1	33046271	**CASA DA CRIANÇA BOM PASTOR**	RUA MARIANO DOS PASSOS, S/Nº, BOM PASTOR, 26.110-400
2	33046298	**CASA DA CRIANÇA NOVA AURORA**	RUA DO PROGRESSO, S/Nº, NOVA AURORA, 26.160-320
3	33046301	**CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZA**	RUA SÃO FRANCISCO ALA, S/Nº, SANTA TEREZA, 26.193-510
4	33196915	**CRECHE MUNICIPAL ADRIANA VITÓRIO FURTADO**	RUA ALTAIR, S/N, BAIRRO DAS GRAÇAS, 26.113-420
5	33189811	**CRECHE MUNICIPAL ÁLVARO CARDOSO**	RUA DEMÓSTENES, S/Nº, JARDIM GLÁUCIA, 26.195-500
6	33186839	**CRECHE MUNICIPAL ÁLVARO LISBOA BRAGA**	AV. HELIÓPOLIS, 548, HELIÓPOLIS, 26.120-300
7	33151660	**CRECHE MUNICIPAL AMÉLIA DA SILVA MAGALHÃES**	RUA DOS ESTUDANTES, S/N, XAVANTES
8	33046875	**CRECHE MUNICIPAL AMOR À CRIANÇA**	R. GONÇALVES GATO, 138, VILA DAGMAR, 26130-230
9	33118167	**CRECHE MUNICIPAL AMOR À VIDA**	RUA AGAÍ, S/Nº, BARRO VERMELHO, 26115-230
10	33093920	**CRECHE MUNICIPAL AMOR E ESPERANÇA**	RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, S/Nº, PARQUE ESPERANÇA, 26.113-470
11	33193410	**CRECHE MUNICIPAL ANA TERESA FERREIRA FRASCO**	EST. BELFORD ROXO, 153, BOM PASTOR, 26.110-260
12	33201072	**CRECHE MUNICIPAL BENEDITA LINS DOS SANTOS**	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/Nº, NOVA PIAM, 26.115-680
13	33151687	**CRECHE MUNICIPAL GERALDO DIAS FONTES**	AV. MONSENHOR SOLANO DANTAS DE MENEZES, 121, HELIÓPOLIS, 26140-460
14	33186847	**CRECHE MUNICIPAL IRENE LEONOR DA SILVA COSTA**	AV. DA GLÓRIA, NOVA AURORA, 26.155-120
15	33200904	**CRECHE MUNICIPAL IZA PEIXOTO GONÇALVES**	RUA TANTALITA, 27, PARQUE DOS FERREIRAS, 26.183-608
16	33156980	**CRECHE MUNICIPAL JANDIRA CASTELLAR**	RUA ANTONIO LIMA, 100, VILA SÃO LUIZ, 26.140-000
17	33201269	**CRECHE MUNICIPAL JOAQUINA ROSA CORREIA PEREIRA**	RUA OSNI, 135, RETIRO FELIZ, 26167-400
18	33193398	**CRECHE MUNICIPAL JORGE PIMENTEL**	RUA FORTALEZA S/Nº, VILAR NOVO, 26.116-705
19	33193681	**CRECHE MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO DA SILVA**	RUA URAÁ, S/Nº MARINGÁ, 26.176-120
20	33144087	**CRECHE MUNICIPAL JOSÉ IGNACIO GONÇALVES**	RUA TORRES GONÇALVES, 132, AREIA BRANCA, 26.112-320
21	33201587	**CRECHE MUNICIPAL LINDALVA GOMES DO NASCIMENTO (INAUGURADA EM 30/12/2024 - AG. INICIAR FUNCIONAMENTO)**	RUA TAPIRAÍ, LT 10, QD 25, HELIÓPOLIS, 26.123-280
22	33183961	**CRECHE MUNICIPAL MANOEL DA SILVA CURTY**	ESTRADA B. ROXO, 4620, SANTA TEREZA, 26.190-010
23	33196931	**CRECHE MUNICIPAL MARIA DALVA DA SILVA**	RUA CARIJÓ, 06, SÃO LEOPOLDO. 26.167-600

24	33199647	**CRECHE MUNICIPAL MARINA VENTURA**	RUA DOUTOR BUCICH, JARDIM GLÁUCIA, 26.195-420
25	33203938	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS ITAIPU**	ESTRADA ITAIPU BABI, S/N° ITAIPU 26.127-370
26	33204071	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS JARDIM REDENTOR**	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, LT 1, QD 17, JARDIM REDENTOR, 26.110-252
27	33204080	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS PALMEIRA**	RUA ALMERIO, Nº 302, BAIRRO SUBLIME, 26112-010
28	33203970	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS PARQUE AMORIM**	ESTRADA MANOEL DE SÁ, 346, PARQUE AMORIM, 26.153-022
29	33204098	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS SANTA TEREZA (AGUARDANDO INAUGURAÇÃO)**	ESTRADA DO SARAPUÍ, Nº 200, SANTA TEREZA, 26.193-575
30	33203989	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS SHANGRILÁ**	ESTRADA MIGUEL COUTO, S/Nº, SHANGRILÁ, 26.157-579
31	33202230	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS PARQUE SUÉCIA**	RUA EMÍLIO FERNANDES S/Nº, SÃO JOSÉ, 26.187-260
32	33180768	**CRECHE MUNICIPAL PREFEITA MARIA LÚCIA NETTO DOS SANTOS**	AV. SUBTENENTE DILTON BARRADAS FRANÇA, 108, SGT RONCALLI, 26.178-400
33	33182531	**CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR JORGE VICTOR DE ALMEIDA**	RUA CASTRO ALVES, 395, ANDRADE DE ARAÚJO, 26.135-400
34	33144052	**CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA SILVA BARBOSA**	RUA NOSSA SENHORA DO LÍBANO , 102, PARQUE AMORIM, 26.185-175
35	33186499	**CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA TÂNIA MARIA DA SILVA LIMA**	ESTR. ANÍBAL DA MOTA, S/Nº, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-600
36	33215600	**CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA TATIENE SANTOS DA SILVA**	RUA DA MINA, S/Nº, EF1, L19 QD15, HELIÓPOLIS, 26.125-550
37	33198250	**CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA VERA LÚCIA CLAUDINO DA SILVA**	RUA OURO PRETO, S/N, NOVO ELDORADO, 26.127-280
38	33196923	**CRECHE MUNICIPAL RAIMUNDO EDSON DOS SANTOS**	RUA LUÍS DELFINO, S/N, PARQUE SUÉCIA, 26.187-440
39	33144044	**CRECHE MUNICIPAL RAIMUNDO FURTADO MAGALHÃES**	RUA ARACATI QD:B, LT. I E II, VASCO, 26.183-000
40	33180636	**CRECHE MUNICIPAL RECANTO FELIZ**	ESTRADA SARAPUÍ S/Nº, L1 Q12, VILA STA. TEREZA, 26.193-570
41	33105359	**CRECHE MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU**	AV HELIÓPOLIS, 567, HELIÓPOLIS, 26.120-300
42	33139342	**CRECHE MUNICIPAL SÃO PEDRO**	RUA TAYLOR, 01, XAVANTES, 26.125-040
43	33184240	**CRECHE MUNICIPAL SARGENTO WELERSON LOPES**	RUA BOARIA, 30, XAVANTES, 26.160-080
44	33481210	**CRECHE MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS**	RUA ITAIPÚ, S/Nº, NOVA AURORA, 26.113-400
45	33201285	**CRECHE MUNICIPAL VEREADOR NILSON DE SOUZA**	ESTRADA MÁRIO SANTANA S/Nº, PARQUE UNIÃO, 26.163-180
46	33189650	**CRECHE MUNICIPAL VEREADORA MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO NUNES**	RUA ARACUÃ, 10, HITERLAND, 26115-250
47	33046590	**CIEP 074 MUNICIPALIZADO CASEMIRO MEIRELLES**	RUA GONÇALVES GATTO, S/Nº, CENTRO, 26130-230
48	33046506	**CIEP 177 MUNICIPALIZADO CONSTANTINO REIS**	AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, S/Nº, SÃO BERNARDO, 26165-225

49	33098115	**CIEP 217 MUNICIPALIZADO EDIVAL GUEIROS VIDAL**	RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº, SANTA TEREZA, 26193.340
50	33046611	**CIEP 315 MUNICIPALIZADO GRANDE OTHELO**	RUA MUNIR, S/Nº, BOM PASTOR, 26110-740
51	33046638	**CIEP 024 MUNICIPALIZADO MINISTRO GUSTAVO CAPANEMA**	RUA ITAIPÚ, S/Nº, NOVA AURORA, 26155-100
52	33046557	**CIEP 366 MUNICIPALIZADO SIMONE DE BEAUVOIR**	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, S/Nº, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-000
53	33046670	**CIEP 027 MUNICIPALIZADO VINÍCIUS DE MORAES**	RUA ISITIBA, S/Nº, JARDIM DO IPÊ, 26180-125
54	33525218	**ESCOLA MUNICIPAL ADELINA DOS SANTOS PURCINO**	ESTRADA AMILTON DA MOTA, 1304, PARQUE SÃO JOSÉ, 26186-000
55	33144079	**ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINO LOPES**	RUA APEIBA, S/Nº, QD 39 LT 14, PARQUE SÃO JOSÉ, 26190-150
56	33047383	**ESCOLA MUNICIPAL ALEJANDRO FERNÃNDEZ NUÑEZ**	RUA DOS CRISÂNTEMOS, 170, SANTA AMÉLIA, 26115-080
57	33047391	**ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO LISBOA BRAGA**	AVENIDA ALZENIR ANTÔNIO BRANDÃO, 47, HELIÓPOLIS, 26123-100
58	33047405	**ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA RICCI BARONI**	RUA MANUEL CORRÊA, 26, ANDRADE DE ARAÚJO, 26135-430
59	33193711	**ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO**	RUA DO CAPIM MELADO, S/Nº, MARINGÁ, 26.176-120
60	33186820	**ESCOLA MUNICIPAL ARBOGASTO MEDEIROS**	RUA DIVITA, S/Nº, PARQUE MARTINHO, 26183-583
61	33197903	**ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR ARAÚJO LULA DA SILVA**	RUA ANHANGUERA, S/Nº, SANTA MARIA, 26160-660
62	33047413	**ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA**	RUA CAMINHO DAS MULHERES, S/Nº, BELA VISTA, 26155-130
63	33047421	**ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO DAS GRAÇAS**	RUA ALTAIR, 13 - BAIRRO DAS GRAÇAS, 26113-420
64	33047430	**ESCOLA MUNICIPAL BELFORD ROXO**	AV. VER. ALBERTINO GUEDES, 281, BAIRRO DAS GRAÇAS, 26113-330
65	33186480	**ESCOLA MUNICIPAL BISPO MOACYR DE OLIVEIRA**	EST. DOUTOR FARRULA, 01, HELIÓPOLIS, 26.125-400
66	33047456	**ESCOLA MUNICIPAL CAPELA SÃO JOSÉ**	R. MONTEIRO LOBATO, 263-561, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 26125-300
67	33047464	**ESCOLA MUNICIPAL CASEMIRO MEIRELLES**	RUA IZION, 10, VALE DO IPÊ, 26182-390
68	33047472	**ESCOLA MUNICIPAL CONDESSA INFANTE**	RUA MONTE PASCOAL, S/Nº, PIAM, 26112-640
69	33047952	**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ALBERT SABIN**	RUA CELI, S/Nº, PIAM, 26115-465
70	33215405	**ESCOLA MUNICIPAL DE EJA PROFESSORA MARIA LÚCIA SINDRA SOARES**	DOUTOR FARRULA, 01, HELIÓPOLIS, 26125-400
71	33158959	**ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO OSWALDO LIMA**	R. GUARARAPES, 59, SÃO BERNARDO, 26167-020
72	33187339	**ESCOLA MUNICIPAL ENFERMEIRA ANÉSIA PINTO DO NASCIMENTO**	RUA ALBERTO ROCHA, 339, VILA DAGMAR, 26.130-170
73	33047537	**ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO PINHEIRO BARCELLOS**	AV GAL JOSÉ MÜLLER, S/Nº, ITAIPÚ, 26140-530
74	33192430	**ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO RANGEL PEÇANHA**	RUA JOSÉ MARIA, S/Nº, LT7 QD C, VILA PAULINE, 26171-280
75	33193380	**ESCOLA MUNICIPAL GEOVANNA VITÓRIA DE BARROS FIRMINO**	AV. NUNES SAMPAIO, ANDRADE DE ARAÚJO, 26140-420

76	33047553	**ESCOLA MUNICIPAL HELIÓPOLIS**	R: NOGUEIRA BRAGA S/Nº, HELIÓPOLIS, 26120-270
77	33047561	**ESCOLA MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO**	RUA URUCURANA, 16, BOA ESPERANÇA, 26143-140
78	33125538	**ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ MARIA FILOMENA LOPES FILHA**	RUA DA SOCIEDADE, S/Nº, ITAIPÚ, 26140-075
79	33047600	**ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GLÁUCIA**	RUA PÉRICLES, 15, JARDIM GLÁUCIA, 26195-140
80	33047618	**ESCOLA MUNICIPAL JORGE AYRES DE LIMA**	RUA JOÃO DE FORA, 07, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-545
81	33193428	**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CESARIO PRAÇA**	ESTRADA BELFORD, 153, BOM PASTOR, 26.110-260
82	33198411	**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ HAMILTON LOMAR**	RUA LUIS DELFINO, LOTE 17, S/Nº, PARQUE SUÉCIA, 26.187-440
83	33047634	**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIANO DOS PASSOS**	AV. PARQUE DA VÁRZEA DO CARMO, S/Nº, VILAR NOVO, 26116-085
84	33094314	**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINTO TEIXEIRA**	RUA DOS ADVOGADOS, 120, RECANTUS, 26.163-210
85	33151652	**ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO CESAR DE ANDRADE GONÇALVES**	ESTRADA DO CONDE, S/Nº, VILA PAULINE, 26170-210
86	33526257	**ESCOLA MUNICIPAL MALVINO JOSÉ DE MIRANDA**	TRAVESSA LIGAÇÃO, 39, PARQUE SÃO JOSÉ, 26187-180
87	33047650	**ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GOMES**	AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 57, SÃO BERNARDO, 26165-225
88	33192413	**ESCOLA MUNICIPAL MÁRCIA ADÃO LOPES LOURENÇO DA PAIXÃO**	RUA OITO DE DEZEMBRO, 266, VILA SÃO LUIZ, 26140-560
89	33197792	**ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO**	ESTRADA DOUTOR PLINIO CASADO, 3054, SANTO ANTONIO DA PRATA, 26135-800
90	33201560	**ESCOLA MUNICIPAL MARIA RITTA DOS SANTOS SILVA** **(INAUGURADA EM 30/12/2024 - AG. INICIAR FUNCIONAMENTO)**	RUA TIETÊ, S/Nº, HELIÓPOLIS. 26.123-300
91	33047669	**ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ÂNGELO LEONE**	RUA TAQUARAL, 774 XAVANTES, 26165-040
92	33047685	**ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**	RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, PARQUE AFONSO, 26183-170
93	AG. INEP	**ESCOLA MUNICIPAL NOVO SHANGRILÁ**	RUA BARÃO DA TAQUARA, S/Nº, VILA PROSPERIDADE, SHANGRILÁ, 26.157-010
94	33047707	**ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIA VALIANGA DA SILVA**	RUA BEM-TE-VI, 18, VALE DAS MANGUEIRAS, 26100-000
95	33200459	**ESCOLA MUNICIPAL PADRE MATTEO VIVALDA**	RUA DR. JOSÉ SABÓIA, S/Nº, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 26125-680
96	33096686	**ESCOLA MUNICIPAL PADRE RAMON**	RUA CASTRO ALVES, S/Nº, SANTA EMÍLIA, 26177-170
97	33151679	**ESCOLA MUNICIPAL PASTOR RUBENS DE CASTRO**	RUA BEBERIBE, LT 16 QD 21, SÃO FRANCISCO, 26160-110
98	33445249	**ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE**	RUA JOÃO SOARES MEDEIROS, 30, SANTA MARIA, 26165-433
99	33047855	**ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ANTÔNIO**	RUA OSNI, 115, RETIRO FELIZ, 26167-400
100	33172196	**ESCOLA MUNICIPAL PRISCILA BOUÇAS VILLANOVA**	RUA VALENTINA DIAS, 04, PARQUE ALMO, 26.115-005
101	33046883	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JULIÊTA RÊGO NASCIMENTO**	RUA PARTEIRA EDITH SILVA VICTORINO, 41, 26110-140

102	33132542	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MÁRCIA DE BRITO**	RUA ITAPOÃ, S/Nº, NOVA ESPERANÇA, BOM PASTOR, 26113-443
103	33047545	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA PAZ DE SANTANA DOS SANTOS**	RUA MUNIR, 25, GOGÓ DA EMA, JARDIM BOM PASTOR, 26110-740
104	33144036	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS DORES FUJII DA SILVA**	R. SILVA PEIXOTO, 11, OUTEIRO, 26183-560
105	33186782	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALCIDES CABRAL DE FREITAS**	RUA MANOEL DE SÁ, 350, PARQUE AMORIM, 26.182-000
106	33047758	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDSON SANTOS**	R. ALBANO, MALHAPÃO 26185-260
107	33047731	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PARIS**	RUA PADRE JOSÉ BESTE, 341, CENTRO, 26131-080
108	33047774	**ESCOLA MUNICIPAL RUDÁ IGUATEMI VILLANOVA**	AV. DA GLÓRIA, S/Nº, NOVA AURORA, 26155-020
109	33096643	**ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ**	EST DR SILVIO FARRULA, 409, SÃO JORGE, 26155-060
110	33047782	**ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENTO**	RUA MARA, S/Nº, WONA, 26175-040
111	33096996	**ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**	AV. DUARTE DOS SANTOS DA FONTI, S/Nº, SÃO FRANCISCO, 26160-225
112	33144060	**ESCOLA MUNICIPAL SARGENTO EUCLIDES ALVES DE ARAÚJO**	RUA MARAJÁ, 38, AREIA BRANCA, 26135-240
113	33047790	**ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO HERCULANO DE MATTOS**	RUA BARAÚNA, S/Nº, AREIA BRANCA, 26112-320
114	33047839	**ESCOLA MUNICIPAL TENENTE MOZART PEREIRA DOS SANTOS**	RUA TENENTE ARMINDO LEAL GONÇALVES, 07, SARGENTO RONCALLI, 26178-320
115	33093911	**ESCOLA MUNICIPAL TENENTE VALMOR LYNCH VALENÇA**	ESTR. DA PEDREIRA, SHANGRI-LA BARRO, 26127-290
116	33047863	**ESCOLA MUNICIPAL WALDEMIRO JOSÉ PEREIRA**	ALAMEDA JOÃO PINHEIRO FILHO, 100, SHANGRILÁ, 26127-160
117	33047871	**ESCOLA MUNICIPAL WALTER BORGHI**	RUA JUSCELINO KUBISTCHEK S/Nº, PARQUE ESPERANÇA, 26175-260
118	33199108	**ESCOLA MUNICIPAL WANDA JANSEN MACHADO**	RUA VALERIA CRISTINA, S/Nº, BAIRRO JARDIM IDEAL II, 26.196-140
119	33047642	**ESCOLA MUNICIPAL YOLANDA COSTA DOS SANTOS**	RUA ALMÉRIO, 139, SUBLIME, 26112-010

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE			
Nº	INEP	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
SEDE			AVENIDA BENJAMIN PINTO DIAS, 955, CENTRO, 26130-000
GALPÃO			RUA MANICORÉ, 125, HITERLAND, 26167-000
1	33046271	CASA DA CRIANÇA BOM PASTOR	RUA MARIANO DOS PASSOS, S/Nº, BOM PASTOR, 26.110-400
2	33046298	CASA DA CRIANÇA NOVA AURORA	RUA DO PROGRESSO, S/Nº, NOVA AURORA, 26.160-320
3	33046301	CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZA	RUA SÃO FRANCISCO ALA, S/Nº, SANTA TEREZA, 26.193-510
4	33196915	CRECHE MUNICIPAL ADRIANA VITÓRIO FURTADO	RUA ALTAIR, S/N, BAIRRO DAS GRAÇAS, 26.113-420

5	33189811	CRECHE MUNICIPAL ÁLVARO CARDOSO	RUA DEMÓSTENES, S/Nº, JARDIM GLÁUCIA, 26.195-500
6	33186839	CRECHE MUNICIPAL ÁLVARO LISBOA BRAGA	AV. HELIÓPOLIS, 548, HELIÓPOLIS, 26.120-300
7	33151660	CRECHE MUNICIPAL AMÉLIA DA SILVA MAGALHÃES	RUA DOS ESTUDANTES, S/N, XAVANTES
8	33046875	CRECHE MUNICIPAL AMOR À CRIANÇA	R. GONÇALVES GATO, 138, VILA DAGMAR, 26130-230
9	33118167	CRECHE MUNICIPAL AMOR À VIDA	RUA AGAÍ, S/Nº, BARRO VERMELHO, 26115-230
10	33093920	CRECHE MUNICIPAL AMOR E ESPERANÇA	RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, S/Nº, PARQUE ESPERANÇA, 26.113-470
11	33193410	CRECHE MUNICIPAL ANA TERESA FERREIRA FRASCO	EST. BELFORD ROXO, 153, BOM PASTOR, 26.110-260
12	33201072	CRECHE MUNICIPAL BENEDITA LINS DOS SANTOS	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/Nº, NOVA PIAM, 26.115-680
13	33151687	CRECHE MUNICIPAL GERALDO DIAS FONTES	AV. MONSENHOR SOLANO DANTAS DE MENEZES, 121, HELIÓPOLIS, 26140-460
14	33186847	CRECHE MUNICIPAL IRENE LEONOR DA SILVA COSTA	AV. DA GLÓRIA, NOVA AURORA, 26.155-120
15	33200904	CRECHE MUNICIPAL IZA PEIXOTO GONÇALVES	RUA TANTALITA, 27, PARQUE DOS FERREIRAS, 26.183-608
16	33156980	CRECHE MUNICIPAL JANDIRA CASTELLAR	RUA ANTONIO LIMA, 100, VILA SÃO LUIZ, 26.140-000
17	33201269	CRECHE MUNICIPAL JOAQUINA ROSA CORREIA PEREIRA	RUA OSNI, 135, RETIRO FELIZ, 26167-400
18	33193398	CRECHE MUNICIPAL JORGE PIMENTEL	RUA FORTALEZA S/Nº, VILAR NOVO, 26.116-705
19	33193681	CRECHE MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO DA SILVA	RUA URAÁ, S/Nº MARINGÁ, 26.176-120
20	33144087	CRECHE MUNICIPAL JOSÉ IGNACIO GONÇALVES	RUA TORRES GONÇALVES, 132, AREIA BRANCA, 26.112-320
21	33201587	CRECHE MUNICIPAL LINDALVA GOMES DO NASCIMENTO (INAUGURADA EM 30/12/2024 - AG. INICIAR FUNCIONAMENTO)	RUA TAPIRAÍ, LT 10, QD 25, HELIÓPOLIS, 26.123-280
22	33183961	CRECHE MUNICIPAL MANOEL DA SILVA CURTY	ESTRADA B. ROXO, 4620, SANTA TEREZA, 26.190-010
23	33196931	CRECHE MUNICIPAL MARIA DALVA DA SILVA	RUA CARIJÓ, 06, SÃO LEOPOLDO. 26.167-600
24	33199647	CRECHE MUNICIPAL MARINA VENTURA	RUA DOUTOR BUCICH, JARDIM GLÁUCIA, 26.195-420
25	33203938	CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS ITAIPU	ESTRADA ITAIPU BABI, S/N° ITAIPU 26.127-370

26	33204071	CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS JARDIM REDENTOR	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, LT 1, QD 17, JARDIM REDENTOR, 26.110-252
27	33204080	CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS PALMEIRA	RUA ALMERIO, Nº 302, BAIRRO SUBLIME, 26112-010
28	33203970	CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS PARQUE AMORIM	ESTRADA MANOEL DE SÁ, 346, PARQUE AMORIM, 26.153-022
29	33204098	CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS SANTA TEREZA (AGUARDANDO INAUGURAÇÃO)	ESTRADA DO SARAPUÍ, Nº 200, SANTA TEREZA, 26.193-575
30	33203989	CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS SHANGRILÁ	ESTRADA MIGUEL COUTO, S/Nº, SHANGRILÁ, 26.157-579
31	33202230	CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS PARQUE SUÉCIA	RUA EMÍLIO FERNANDES S/Nº, SÃO JOSÉ, 26.187-260
32	33180768	CRECHE MUNICIPAL PREFEITA MARIA LÚCIA NETTO DOS SANTOS	AV. SUBTENENTE DILTON BARRADAS FRANÇA, 108, SGT RONCALLI, 26.178-400
33	33182531	CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR JORGE VICTOR DE ALMEIDA	RUA CASTRO ALVES, 395, ANDRADE DE ARAÚJO, 26.135-400
34	33144052	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA SILVA BARBOSA	RUA NOSSA SENHORA DO LÍBANO , 102, PARQUE AMORIM, 26.185-175
35	33186499	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA TÂNIA MARIA DA SILVA LIMA	ESTR. ANÍBAL DA MOTA, S/Nº, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-600
36	33215600	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA TATIENE SANTOS DA SILVA	RUA DA MINA, S/Nº, EF1, L19 QD15, HELIÓPOLIS, 26.125-550
37	33198250	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA VERA LÚCIA CLAUDINO DA SILVA	RUA OURO PRETO, S/N, NOVO ELDORADO, 26.127-280
38	33196923	CRECHE MUNICIPAL RAIMUNDO EDSON DOS SANTOS	RUA LUÍS DELFINO, S/N, PARQUE SUÉCIA, 26.187-440
39	33144044	CRECHE MUNICIPAL RAIMUNDO FURTADO MAGALHÃES	RUA ARACATI QD:B, LT. I E II, VASCO, 26.183-000
40	33180636	CRECHE MUNICIPAL RECANTO FELIZ	ESTRADA SARAPUÍ S/Nº, L1 Q12, VILA STA. TEREZA, 26.193-570
41	33105359	CRECHE MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	AV HELIÓPOLIS, 567, HELIÓPOLIS, 26.120-300
42	33139342	CRECHE MUNICIPAL SÃO PEDRO	RUA TAYLOR, 01, XAVANTES, 26.125-040

43	33184240	CRECHE MUNICIPAL SARGENTO WELERSON LOPES	RUA BOARIA, 30, XAVANTES, 26.160-080
44	33481210	CRECHE MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS	RUA ITAIPÚ, S/Nº, NOVA AURORA, 26.113-400
45	33201285	CRECHE MUNICIPAL VEREADOR NILSON DE SOUZA	ESTRADA MÁRIO SANTANA S/Nº, PARQUE UNIÃO, 26.163-180
46	33189650	CRECHE MUNICIPAL VEREADORA MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO NUNES	RUA ARACUÃ, 10, HITERLAND, 26115-250
47	33046590	CIEP 074 MUNICIPALIZADO CASEMIRO MEIRELLES	RUA GONÇALVES GATTO, S/Nº, CENTRO, 26130-230
48	33046506	CIEP 177 MUNICIPALIZADO CONSTANTINO REIS	AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, S/Nº, SÃO BERNARDO, 26165-225
49	33098115	CIEP 217 MUNICIPALIZADO EDIVAL GUEIROS VIDAL	RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº, SANTA TEREZA, 26193.340
50	33046611	CIEP 315 MUNICIPALIZADO GRANDE OTHELO	RUA MUNIR, S/Nº, BOM PASTOR, 26110-740
51	33046638	CIEP 024 MUNICIPALIZADO MINISTRO GUSTAVO CAPANEMA	RUA ITAIPÚ, S/Nº, NOVA AURORA, 26155-100
52	33046557	CIEP 366 MUNICIPALIZADO SIMONE DE BEAUVOIR	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, S/Nº, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-000
53	33046670	CIEP 027 MUNICIPALIZADO VINÍCIUS DE MORAES	RUA ISITIBA, S/Nº, JARDIM DO IPÊ, 26180-125
54	33525218	ESCOLA MUNICIPAL ADELINA DOS SANTOS PURCINO	ESTRADA AMILTON DA MOTA, 1304, PARQUE SÃO JOSÉ, 26186-000
55	33144079	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINO LOPES	RUA APEIBA, S/Nº, QD 39 LT 14, PARQUE SÃO JOSÉ, 26190-150
56	33047383	ESCOLA MUNICIPAL ALEJANDRO FERNÃNDEZ NUÑEZ	RUA DOS CRISÂNTEMOS, 170, SANTA AMÉLIA, 26115-080
57	33047391	ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO LISBOA BRAGA	AVENIDA ALZENIR ANTÔNIO BRANDÃO, 47, HELIÓPOLIS, 26123-100
58	33047405	ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA RICCI BARONI	RUA MANUEL CORRÊA, 26, ANDRADE DE ARAÚJO, 26135-430
59	33193711	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	RUA DO CAPIM MELADO, S/Nº, MARINGÁ, 26.176-120
60	33186820	ESCOLA MUNICIPAL ARBOGASTO MEDEIROS	RUA DIVITA, S/Nº, PARQUE MARTINHO, 26183-583
61	33197903	ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR ARAÚJO LULA DA SILVA	RUA ANHANGUERA, S/Nº, SANTA MARIA, 26160-660
62	33047413	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA	RUA CAMINHO DAS MULHERES, S/Nº, BELA VISTA, 26155-130
63	33047421	ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO DAS GRAÇAS	RUA ALTAIR, 13 - BAIRRO DAS GRAÇAS, 26113-420

64	33047430	ESCOLA MUNICIPAL BELFORD ROXO	AV. VER. ALBERTINO GUEDES, 281, BAIRRO DAS GRAÇAS, 26113-330
65	33186480	ESCOLA MUNICIPAL BISPO MOACYR DE OLIVEIRA	EST. DOUTOR FARRULA, 01, HELIÓPOLIS, 26.125-400
66	33047456	ESCOLA MUNICIPAL CAPELA SÃO JOSÉ	R. MONTEIRO LOBATO, 263-561, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 26125-300
67	33047464	ESCOLA MUNICIPAL CASEMIRO MEIRELLES	RUA IZION, 10, VALE DO IPÊ, 26182-390
68	33047472	ESCOLA MUNICIPAL CONDESSA INFANTE	RUA MONTE PASCOAL, S/Nº, PIAM, 26112- 640
69	33047952	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ALBERT SABIN	RUA CELI, S/Nº, PIAM, 26115-465
70	33215405	ESCOLA MUNICIPAL DE EJA PROFESSORA MARIA LÚCIA SINDRA SOARES	DOUTOR FARRULA, 01, HELIÓPOLIS, 26125-400
71	33158959	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO OSWALDO LIMA	R. GUARARAPES, 59, SÃO BERNARDO, 26167-020
72	33187339	ESCOLA MUNICIPAL ENFERMEIRA ANÉSIA PINTO DO NASCIMENTO	RUA ALBERTO ROCHA, 339, VILA DAGMAR, 26.130-170
73	33047537	ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO PINHEIRO BARCELLOS	AV GAL JOSÉ MÜLLER, S/Nº, ITAIPÚ, 26140-530
74	33192430	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO RANGEL PEÇANHA	RUA JOSÉ MARIA, S/Nº, LT7 QD C, VILA PAULINE, 26171-280
75	33193380	ESCOLA MUNICIPAL GEOVANNA VITÓRIA DE BARROS FIRMINO	AV. NUNES SAMPAIO, ANDRADE DE ARAÚJO, 26140-420
76	33047553	ESCOLA MUNICIPAL HELIÓPOLIS	R: NOGUEIRA BRAGA S/Nº, HELIÓPOLIS, 26120-270
77	33047561	ESCOLA MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO	RUA URUCURANA, 16, BOA ESPERANÇA, 26143-140
78	33125538	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ MARIA FILOMENA LOPES FILHA	RUA DA SOCIEDADE, S/Nº, ITAIPÚ, 26140-075
79	33047600	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GLÁUCIA	RUA PÉRICLES, 15, JARDIM GLÁUCIA, 26195-140
80	33047618	ESCOLA MUNICIPAL JORGE AYRES DE LIMA	RUA JOÃO DE FORA, 07, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-545
81	33193428	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CESARIO PRAÇA	ESTRADA BELFORD, 153, BOM PASTOR, 26.110-260
82	33198411	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ HAMILTON LOMAR	RUA LUIS DELFINO, LOTE 17, S/Nº, PARQUE SUÉCIA, 26.187-440
83	33047634	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIANO DOS PASSOS	AV. PARQUE DA VÁRZEA DO CARMO, S/Nº, VILAR NOVO, 26116-085
84	33094314	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINTO TEIXEIRA	RUA DOS ADVOGADOS, 120, RECANTUS, 26.163-210
85	33151652	ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO CESAR DE ANDRADE GONÇALVES	ESTRADA DO CONDE, S/Nº, VILA PAULINE, 26170-210

86	33526257	ESCOLA MUNICIPAL MALVINO JOSÉ DE MIRANDA	TRAVESSA LIGAÇÃO, 39, PARQUE SÃO JOSÉ, 26187-180
87	33047650	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GOMES	AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 57, SÃO BERNARDO, 26165-225
88	33192413	ESCOLA MUNICIPAL MÁRCIA ADÃO LOPES LOURENÇO DA PAIXÃO	RUA OITO DE DEZEMBRO, 266, VILA SÃO LUIZ, 26140-560
89	33197792	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO	ESTRADA DOUTOR PLINIO CASADO, 3054, SANTO ANTONIO DA PRATA, 26135-800
90	33201560	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RITTA DOS SANTOS SILVA (INAUGURADA EM 30/12/2024 - AG. INICIAR FUNCIONAMENTO)	RUA TIETÊ, S/Nº, HELIÓPOLIS. 26.123-300
91	33047669	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ÂNGELO LEONE	RUA TAQUARAL, 774 XAVANTES, 26165-040
92	33047685	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, PARQUE AFONSO, 26183-170
93	AG. INEP	ESCOLA MUNICIPAL NOVO SHANGRILÁ	RUA BARÃO DA TAQUARA, S/Nº, VILA PROSPERIDADE, SHANGRILÁ, 26.157-010
94	33047707	ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIA VALIANGA DA SILVA	RUA BEM-TE-VI, 18, VALE DAS MANGUEIRAS, 26100-000
95	33200459	ESCOLA MUNICIPAL PADRE MATTEO VIVALDA	RUA DR. JOSÉ SABÓIA, S/Nº, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 26125-680
96	33096686	ESCOLA MUNICIPAL PADRE RAMON	RUA CASTRO ALVES, S/Nº, SANTA EMÍLIA, 26177-170
97	33151679	ESCOLA MUNICIPAL PASTOR RUBENS DE CASTRO	RUA BEBERIBE, LT 16 QD 21, SÃO FRANCISCO, 26160-110
98	33445249	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	RUA JOÃO SOARES MEDEIROS, 30, SANTA MARIA, 26165-433
99	33047855	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ANTÔNIO	RUA OSNI, 115, RETIRO FELIZ, 26167-400
100	33172196	ESCOLA MUNICIPAL PRISCILA BOUÇAS VILLANOVA	RUA VALENTINA DIAS, 04, PARQUE ALMO, 26.115-005
101	33046883	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JULIÊTA RÊGO NASCIMENTO	RUA PARTEIRA EDITH SILVA VICTORINO, 41, 26110-140
102	33132542	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MÁRCIA DE BRITO	RUA ITAPOÃ, S/Nº, NOVA ESPERANÇA, BOM PASTOR, 26113-443
103	33047545	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA PAZ DE SANTANA DOS SANTOS	RUA MUNIR, 25, GOGÓ DA EMA, JARDIM BOM PASTOR, 26110-740
104	33144036	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS DORES FUJII DA SILVA	R. SILVA PEIXOTO, 11, OUTEIRO, 26183-560

105	33186782	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALCIDES CABRAL DE FREITAS	RUA MANOEL DE SÁ, 350, PARQUE AMORIM, 26.182-000
106	33047758	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDSON SANTOS	R. ALBANO, MALHAPÃO 26185-260
107	33047731	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PARIS	RUA PADRE JOSÉ BESTE, 341, CENTRO, 26131-080
108	33047774	ESCOLA MUNICIPAL RUDÁ IGUATEMI VILLANOVA	AV. DA GLÓRIA, S/Nº, NOVA AURORA, 26155-020
109	33096643	ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ	EST DR SILVIO FARRULA, 409, SÃO JORGE, 26155-060
110	33047782	ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENTO	RUA MARA, S/Nº, WONA, 26175-040
111	33096996	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	AV. DUARTE DOS SANTOS DA FONTI, S/Nº, SÃO FRANCISCO, 26160-225
112	33144060	ESCOLA MUNICIPAL SARGENTO EUCLIDES ALVES DE ARAÚJO	RUA MARAJÁ, 38, AREIA BRANCA, 26135-240
113	33047790	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO HERCULANO DE MATTOS	RUA BARAÚNA, S/Nº, AREIA BRANCA, 26112-320
114	33047839	ESCOLA MUNICIPAL TENENTE MOZART PEREIRA DOS SANTOS	RUA TENENTE ARMINDO LEAL GONÇALVES, 07, SARGENTO RONCALLI, 26178-320
115	33093911	ESCOLA MUNICIPAL TENENTE VALMOR LYNCH VALENÇA	ESTR. DA PEDREIRA, SHANGRI-LA BARRO, 26127-290
116	33047863	ESCOLA MUNICIPAL WALDEMIRO JOSÉ PEREIRA	ALAMEDA JOÃO PINHEIRO FILHO, 100, SHANGRILÁ, 26127-160
117	33047871	ESCOLA MUNICIPAL WALTER BORGHI	RUA JUSCELINO KUBISTCHEK S/Nº, PARQUE ESPERANÇA, 26175-260
118	33199108	ESCOLA MUNICIPAL WANDA JANSEN MACHADO	RUA VALERIA CRISTINA, S/Nº, BAIRRO JARDIM IDEAL II, 26.196-140
119	33047642	ESCOLA MUNICIPAL YOLANDA COSTA DOS SANTOS	RUA ALMÉRIO, 139, SUBLIME, 26112-010

ANEXO II

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

CONTRATAÇÃO 982909-23/2026- PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO N.º 021/2026 (Número Controle Interno UASG)
PROCESSO N.º 07/190/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO M²	VALOR TOTAL APLICAÇÃO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	M²	149.917	**R$ 2,46**	R$ 368.795,82	**R$ 1.475.183,28**

VALOR UNITÁRIO POR M²	**R$ 2,46**
TOTAL DE 1 (UMA) APLICAÇÃO PARA 149.917 m²	**R$ 368.795,82**
TOTAL DAS 4 (QUATRO) APLICAÇÕES	**R$1.475.183,28**

Valor Global Estimado: R$ 1.475.183,28 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO Nº 982909-23/2026- PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO N.º 021/2026 (Número Controle Interno UASG)
PROCESSO N.º 07/190/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VALOR UNITARIO M²	VALOR TOTAL APLICAÇÃO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	M²	149.917	**R$**	R$	**R$**

Valor total estimado: R$ _____ (_____).

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.

Esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço:

Telefones:

E-Mail:

Banco: Agência: Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)

Nome:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

CPF:

Identidade:

Órgão Exp.:

Data de Emissão:

Telefone:

E-Mail:

(local) _____, ___ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).

ANEXO IV

MODELO DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS

CONTRATAÇÃO Nº 982909-23/2026- PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO N.º 021/2026 (Número Controle Interno UASG)
PROCESSO N.º 07/190/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A/C Sr. Pregoeiro(a)

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;

- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;

- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;

- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

(local) _____, ___ de _____ 2026.

_____

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

CONTRATAÇÃO Nº 982909-23/2026- PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO N.º 021/2026 (Número Controle Interno UASG)
PROCESSO N.º 07/190/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A/C Sr. Pregoeiro(a)

- Declaro para os devidos fins, que os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

(local) _____, ___ de _____ **2026**.

_____

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO Nº 982909-23/2026- PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO N.º 021/2026 (Número Controle Interno UASG)
PROCESSO N.º 07/190/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___

PROCESSO: Nº _____

LICITAÇÃO: Nº _____

Aos ___ dias do mês de _____ de ____, às _____ horas, na Prefeitura Municipal de Belford Roxo, situada à ____(endereço)_____, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, por intermédio da Secretaria _____, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e _____ (ADJUDICATÁRIO), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____ estabelecida na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG n° _____, domiciliado à _____, de acordo com o processo administrativo n.º _____, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º xxxxxxx e ainda o edital nº _____, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por meio desta ata o **COMPROMITENTE** assume o compromisso e a obrigação de fornecer os bens descritos na planilha anexa pelos preços ali fixados, observado o teto máximo estabelecido e as diretrizes fixadas no Termo de Referência e no edital da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
1				

Parágrafo Primeiro. O **COMPROMITENTE** está obrigado a fornecer os bens que venham a ser requisitados através de ordens de fornecimento emitidas pelos órgão gerenciador, observado o valor unitário registrado e o quantitativo mínimo de cada ordem de fornecimento previsto no Termo de Referência e no edital de licitação.

Parágrafo segundo. A formalização da ata não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de contratação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado, no entanto, ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será de _____ (_____) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único. Admite-se prorrogação por igual ou menor período caso existente saldo remanescente, mediante expressa e adequada justificativa, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados por meio de cotação realizada nos termos do art. xxx do Decreto Municipal n.º xxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

O órgão/entidade gerenciador(a) desta Ata de Registro de Preços é _____, a quem compete:

a) Divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município;

b) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos e das solicitações de adesão;

c) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

d) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços, observando os limites da legislação;

e) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto Municipal n.º xxxxxxx, observada a ordem de classificação;

f) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

g) fornecer ao **COMPROMITENTE** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, do disposto no Decreto Municipal n.º xxxxxxx, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações; e

i) realizar permanente cotação de preços, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de fornecimento, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. São participantes desta Ata de Registro de Preços os órgãos/entidades _____, a quem compete:

a) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

c) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

d) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto Municipal n.º xxxxxxx, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

e) realizar permanente cotação de preços, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de fornecimento, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

a) Fornecer os bens de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observada, sempre, a adequação do prazo de validade do produto e as condições adequadas de acondicionamento;

b) Realizar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no produto fornecido, sempre que a ela imputáveis;

c) Responsabilizar-se pelos vícios redibitórios existentes, na forma do Código de Defesa do Consumidor;

d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização exercida pela Administração;

e) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;

f) Observar a legislação trabalhista e previdenciária na gestão da mão de obra vinculada à execução do objeto registrado;

g) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o fornecedor por quaisquer acidentes decorrentes de suas atividades;

h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, do Termo de Referência e do edital de licitação;

i) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;

j) manter-se durante toda a execução da ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

k) Atender a todas as obrigações fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R$ _____ (_____)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do material deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou aderentes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência e no edital da licitação.

Parágrafo segundo. A gestão e a fiscalização da ata serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos xxx e xxxx do Decreto Municipal n.º xxxxxxx, respectivamente.

Parágrafo terceiro. O **COMPROMITENTE** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo quarto. O **COMPROMITENTE** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quinto. O **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados

necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sexto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do compromitente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo sétimo. Todos os atos exarados pela fiscalização da ata deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo oitavo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e o **COMPROMITENTE**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do **COMPROMITENTE** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo nono - O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as ordens de fornecimento emitidas, na seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato de entrega, mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes;

b) definitivamente, no prazo de _____dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

Parágrafo décimo. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo décimo primeiro. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao **COMPROMITENTE** o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo décimo segundo. O termo mencionado na alínea *a* deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o fornecimento não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo décimo terceiro. O fiscal, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução desta ata, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. O **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. O **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICIPIO** fará o pagamento do fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo **COMPROMITENTE**, observado o valor unitário registrado e o quantitativo objeto da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao fornecimento efetivo do objeto registrado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias no fornecimento deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia do compromitente.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal n.º xxxxxxx.

Parágrafo quarto. De acordo com o art. xxx, inciso xxx, do Decreto Municipal n.º xxxxxxx, o compromitente deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal do fornecimento executado, os seguintes documentos:

I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;

III - medição realizada pela fiscalização da ata, caso o instrumento esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo compromitente, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, o compromitente deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os órgãos e entidades municipais que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, na forma dos parágrafos do art. 86 da Lei n.º 14.133/2023, observando-se os limites individual e global.

Parágrafo primeiro. Caberá ao **COMPROMITENTE** optar pela aceitação ou não da adesão por meio de manifestação expressa e inequívoca.

Parágrafo segundo. A aceitação do **COMPROMITENTE** deve ser formalizada por meio de manifestação expressa dirigida ao órgão gerenciador na qual se compromete a não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo originalmente registrado a despeito da adesão solicitada.

Parágrafo terceiro. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado.

Parágrafo quarto. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser objeto de alteração caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, ou caso haja substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Parágrafo primeiro. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores de mercado, conforme levantamento devidamente documentado, o órgão gerenciador deverá iniciar negociação com o fornecedor registrado para compatibilização com os preços apurados.

Parágrafo segundo. A redução dos preços registrados será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos/entidades que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados.

Parágrafo terceiro. Em caso de insucesso nas negociações previstas no parágrafo primeiro, o órgão gerenciador promoverá a liberação do fornecedor em relação aos compromissos assumidos, convocando os demais fornecedores para negociação, observada a ordem de classificação da licitação.

Parágrafo quarto. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, ensejando substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, os preços poderão ser revistos, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância e que sejam observadas as diretrizes do Decreto Municipal n.º xxxxxxx, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores e, em caso de insucesso, promover o cancelamento do registro.

Parágrafo quinto. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido previsto no parágrafo anterior importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

Parágrafo sexto. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Parágrafo sétimo. A eventual discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão importará na importará na negociação dos preços registrados, para sua redução, com o intuito de adequá-los ao mercado, na forma do parágrafo xxx do art. xxxx, do Decreto Municipal n.º xxxxxxx.

Parágrafo oitavo. Os novos valores porventura a serem registrados em razão das alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo xxx do Decreto Municipal n.º xxxxxxx quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo primeiro. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

Parágrafo segundo. Havendo o cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os fornecedores que integrem o cadastro de reserva para manifestação de vontade quanto à formalição de registro de preços.

Parágrafo terceiro. Diante da inexistência de cadastro de reserva ou do desinteresse dos fornecedores, é facultado ao órgão gerenciador convocar os demais licitantes na forma do § xxxx, do art. xxxxx, do Decreto Municipal n.º xxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do cadastro de reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens em preços iguais aos do vencedor do certame, e os proponentes que mantiverem sua proposta original, observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital.

Parágrafo primeiro. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, incumbindo ao órgão/entidade gerenciador(a) o controle.

Parágrafo segundo. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

Parágrafo terceiro. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo quarto. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto. Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no parágrafo segundo, alínea ‘a’, desta cláusula aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo sexto. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita o **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total da ata em caso de cancelamento do registro por culpa do compromitente;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor da ata e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão gerenciador, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º xxxxxxx.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º xxxxxxx.

Parágrafo sétimo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo nono. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo décimo. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **COMPROMITENTE** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte do **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos casos em que não for dispensada a utilização do instrumento contratual, a emissão de ordem de fornecimento deverá ser precedida da formalização do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura da ata seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-BELFORD ROXO e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belford Roxo, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belford Roxo, ____ de _____ de 20_____.

_____ Pelo **MUNICÍPIO**

_____ Pela **COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/202____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

OBJETO:

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens **com preços iguais ao adjudicatário:**

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)

FORNECEDOR nº 2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original:**

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)

FORNECEDOR nº4 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)